

Evolução, Contextualização e Perfil dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUFRAMA no Estado de Rondônia

Porto Velho, AGOSTO de 2016



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



Evolução, Contextualização e Perfil dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUFRAMA no Estado de Rondônia

1

- **Evolução dos Incentivos Fiscais na Construção do Marco Regulatório**

2

- **Perfil Econômico do Estado de Rondônia e a contribuição dos incentivos extrafiscais**

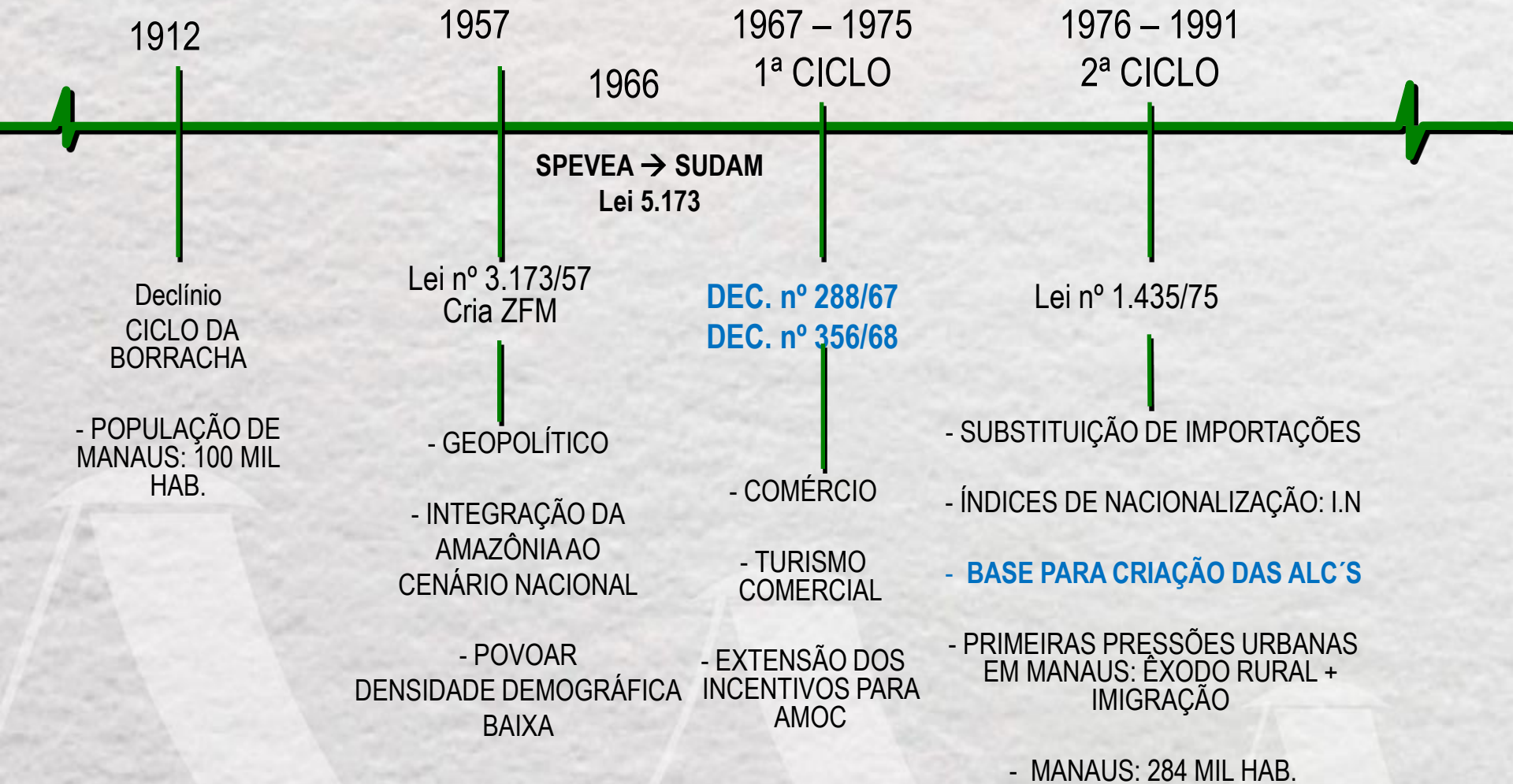
3

- **Rol dos Incentivos Fiscais**

4

- **Aspectos Operacionais da Fruição dos Incentivos**

EVOLUÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO: ZFM – AMOC - ALC



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Órgão da Administração Pública Federal, vinculado ao Ministério da Indústria e Comércio e Serviços. Seu objetivo é administrar e controlar os incentivos fiscais concedidos às empresas instaladas na Zona Franca de Manaus, Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio, bem como promover estratégias de desenvolvimento nesta Região, assumindo, assim, o papel de agência de promoção de investimentos.

An aerial photograph of the SUFRAMA building complex in Manaus, Brazil. The building is a large, multi-story structure with a white facade and a complex roof structure. It is surrounded by greenery and a parking lot. Three callout boxes are overlaid on the image, pointing to different parts of the building. The top box is labeled 'PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA', the middle box is labeled 'Ministério da Indústria Comércio e Serviços', and the bottom box is labeled 'SUFRAMA'.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Ministério da Indústria
Comércio e Serviços**

SUFRAMA

RONDÔNIA = INDUÇÃO EXTRAFISCAL

**ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO
COMPRAS DO MERCADO EXTERIOR**

**ALC
ou
AMOC**

ALC+AMOC

**COMPRAS DO
MERCADO AMOC +
AP**

Base legal:
Lei 8.210/91 +
Dec. n.
843/93

**CONSUMO
INTERNO**

Regra:
**SUSPENSÃO
/ISENÇÃO
DO II e IPI**

Base legal: Decreto
6.759/09
BENEFICIAMENTO

II - beneficiamento, em
seu território, de
pescado, recursos
minerais e matérias-
primas de origem
agrícola ou florestal
(Art. 525 R.A)

Base legal:
DL 356/68 +
Portaria 300

Suspensão/I
senção para
importação
de **BENS
DE
CAPITAL**

Base legal:
Decreto
7212/2010

Isenção do
IPI

**INDUSTRIALIZAÇÃO
COM
MATÉRIA PRIMA
REGIONAL
ANIMAL
VEGETAL
MINERAL *
AGROSSILPASTORIL**

**ISENÇÃO DO IPI NA
INTERNAÇÃO**





**CRITÉRIOS DE
PREPONDERÂNCIA**

INTERNACÃO (SAÍDA) X INTERNAMENTO (ENTRADA)

REMESSA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA ZFM/AMOC/ALC (Importação)

REMESSA DE MERCADORIA PARA DENTRO DA ALC, AMOC e ZFM (Internamento)

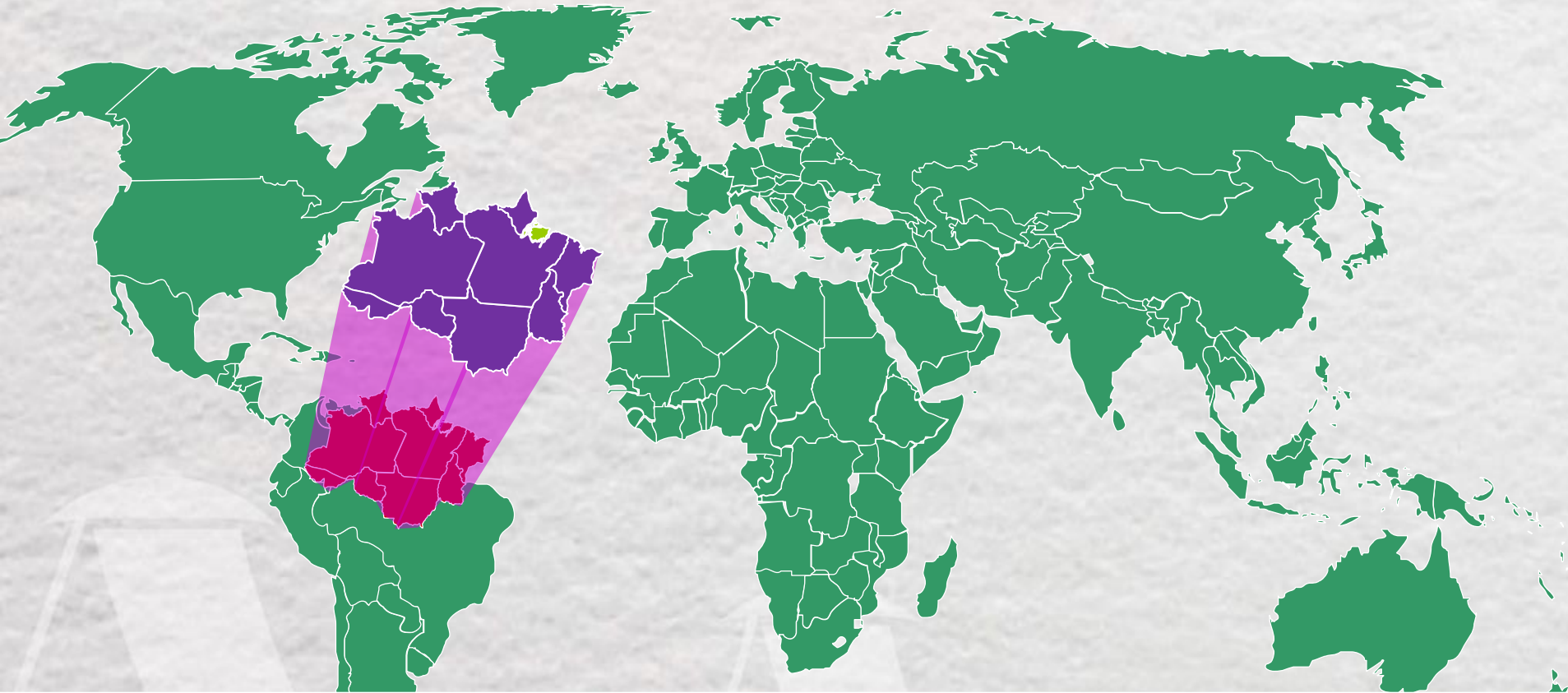
REMESSA DE MERCADORIA PARA FORA DA ZFM/AMOC/ALC (Internação)

-  Áreas de Livre Comércio
-  Coordenações Regionais
-  AMAZÔNIA OCIDENTAL
-  AMAZÔNIA ORIENTAL= 2 MUNICÍPIOS



AMAZÔNIA - BRASIL

CORRESPONDE A 59% DO PAÍS



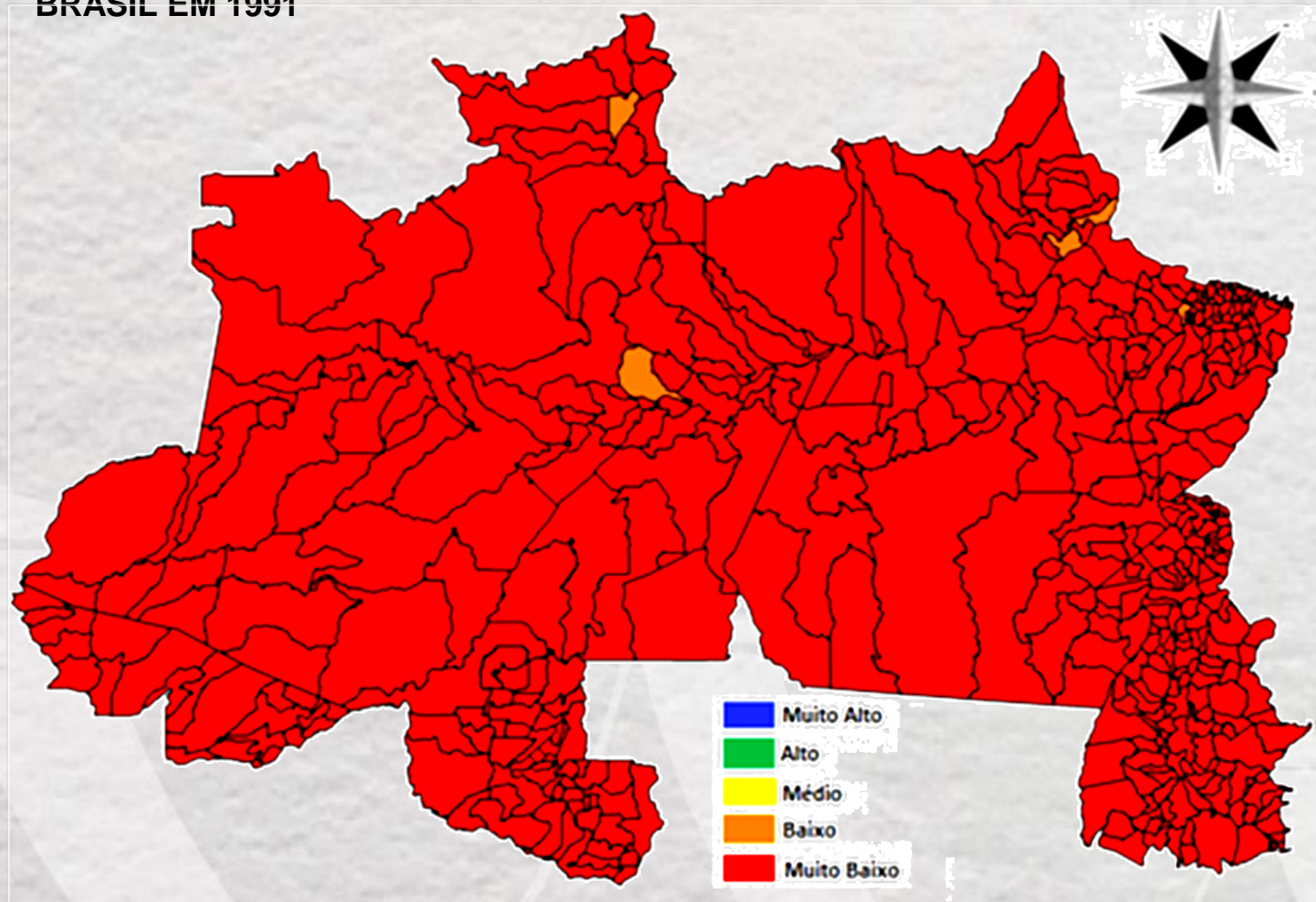
5,3 milhões de quilômetros quadrados
23, 596 milhões de pessoas
20.000 km de vias navegáveis

Equivalente a 80% da Amazônia Sulamericana
1/5 das florestas clima tropical úmido primário do mundo - 26°C a 36°C

Recursos Minerais:
petróleo
gás
bauxita
casiterita
nióbio
silvinita
outros

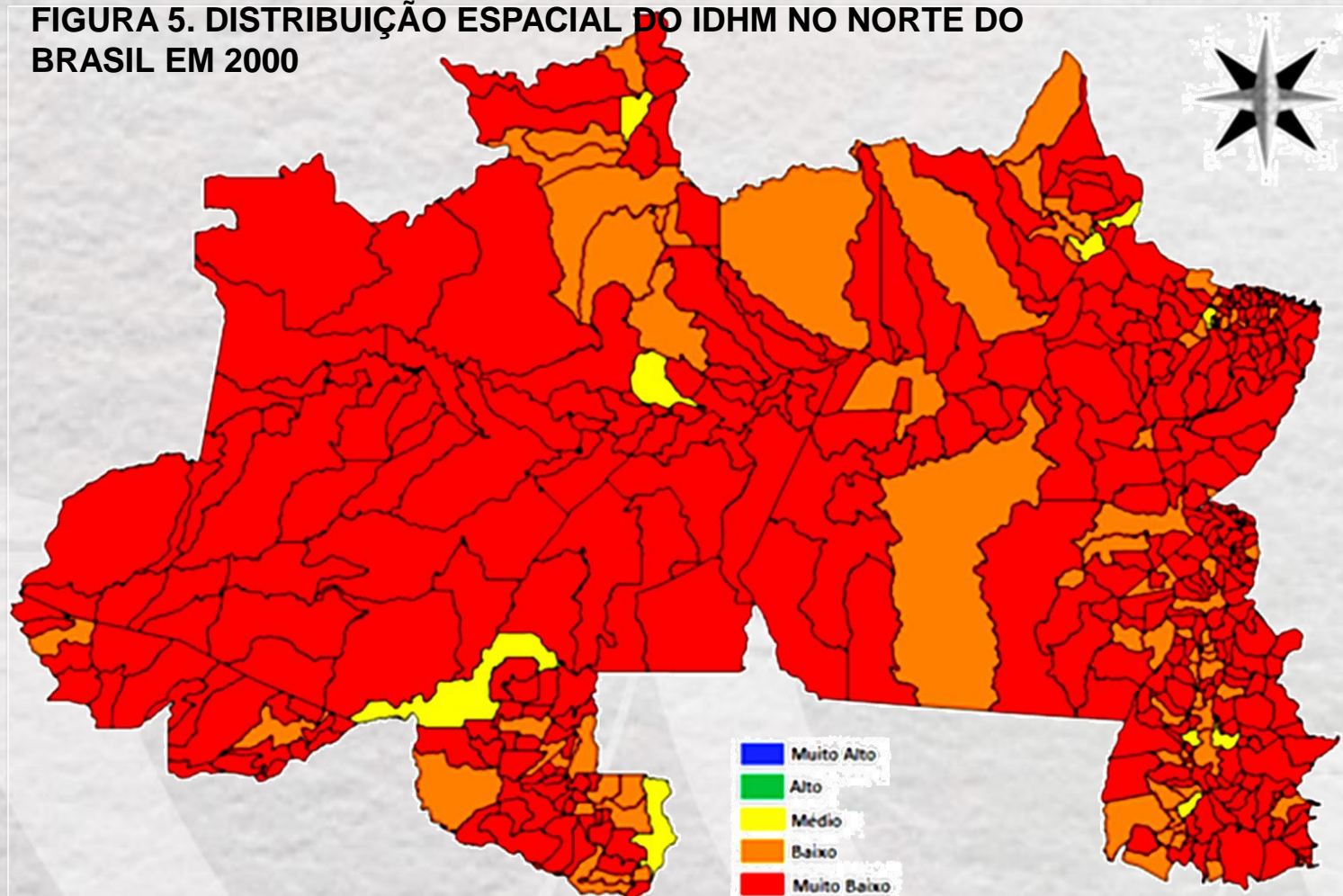
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

FIGURA 4. DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DO IDHM NO NORTE DO BRASIL EM 1991



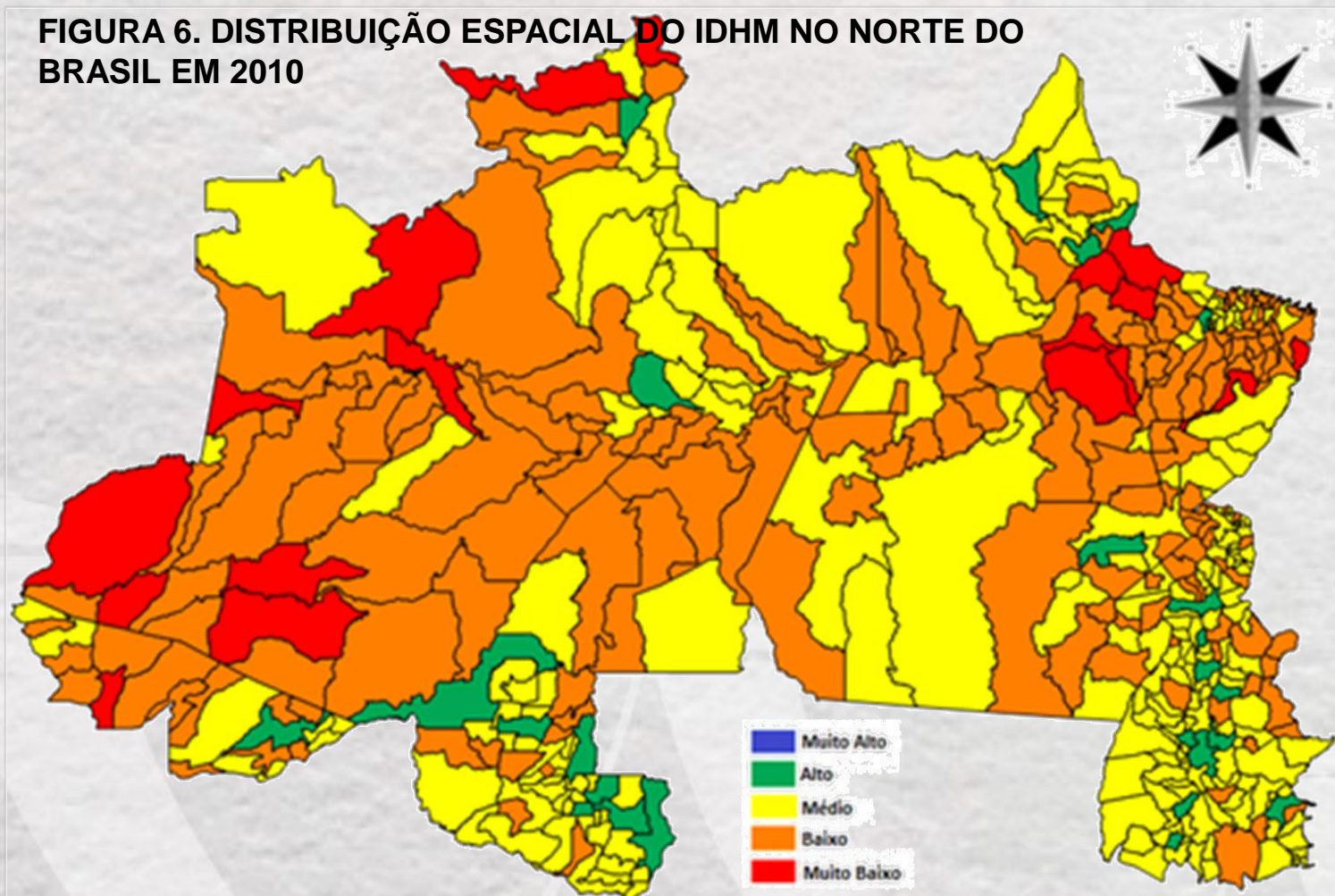
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

FIGURA 5. DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DO IDHM NO NORTE DO BRASIL EM 2000



ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

FIGURA 6. DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DO IDHM NO NORTE DO BRASIL EM 2010



Evolução, Contextualização e Perfil dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUFRAMA no Estado de Rondônia

1

- **Evolução dos Incentivos Fiscais na Construção do Marco Regulatório**

2

- **Perfil Econômico do Estado de Rondônia**

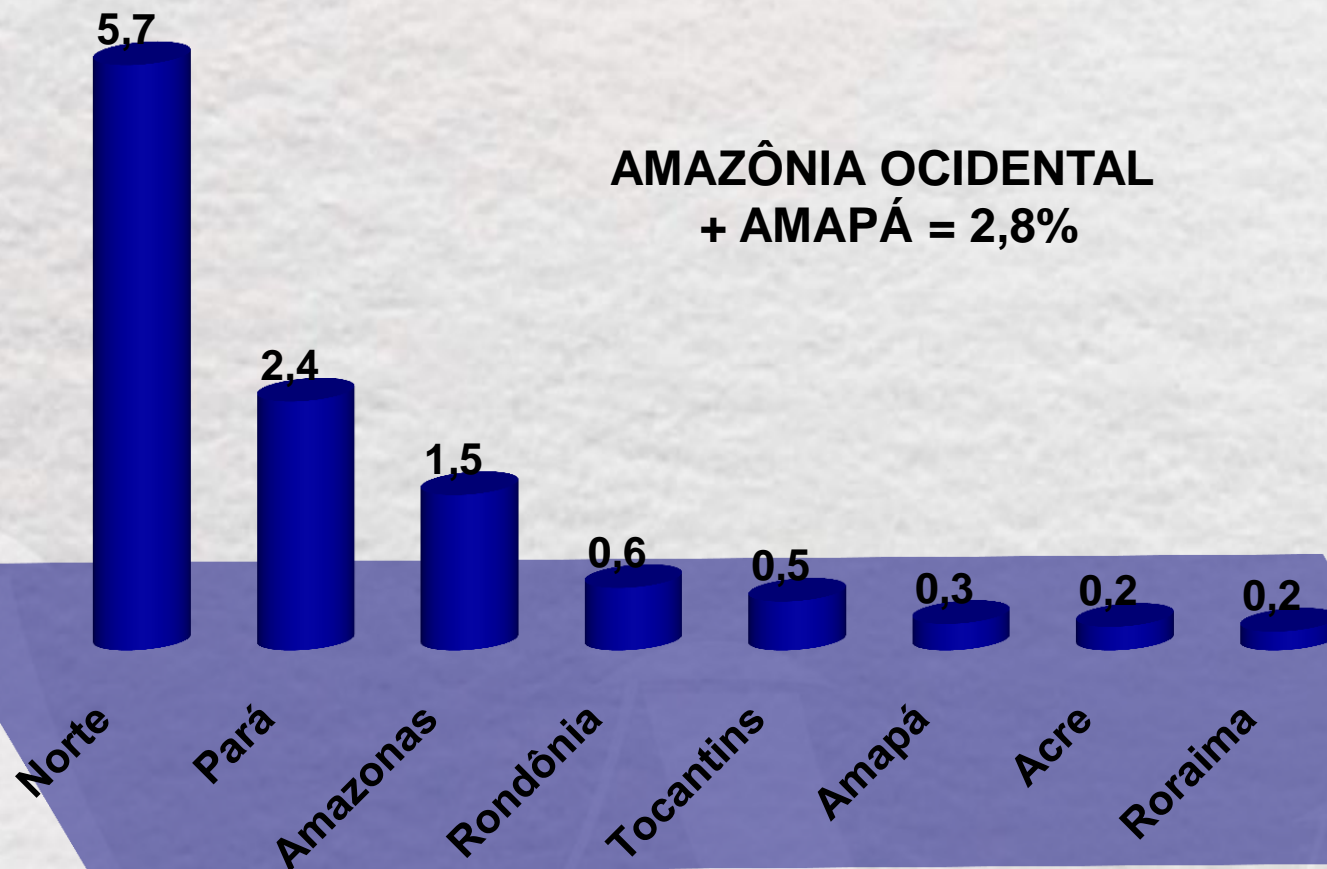
3

- **Rol dos Incentivos Fiscais**

4

- **Aspectos Operacionais da Fruição dos Incentivos**

Participação da Região e das Unidades da Federação no PIB do Brasil – 2013 (%)



PERFIL DA ATIVIDADE PRODUTIVA - RO

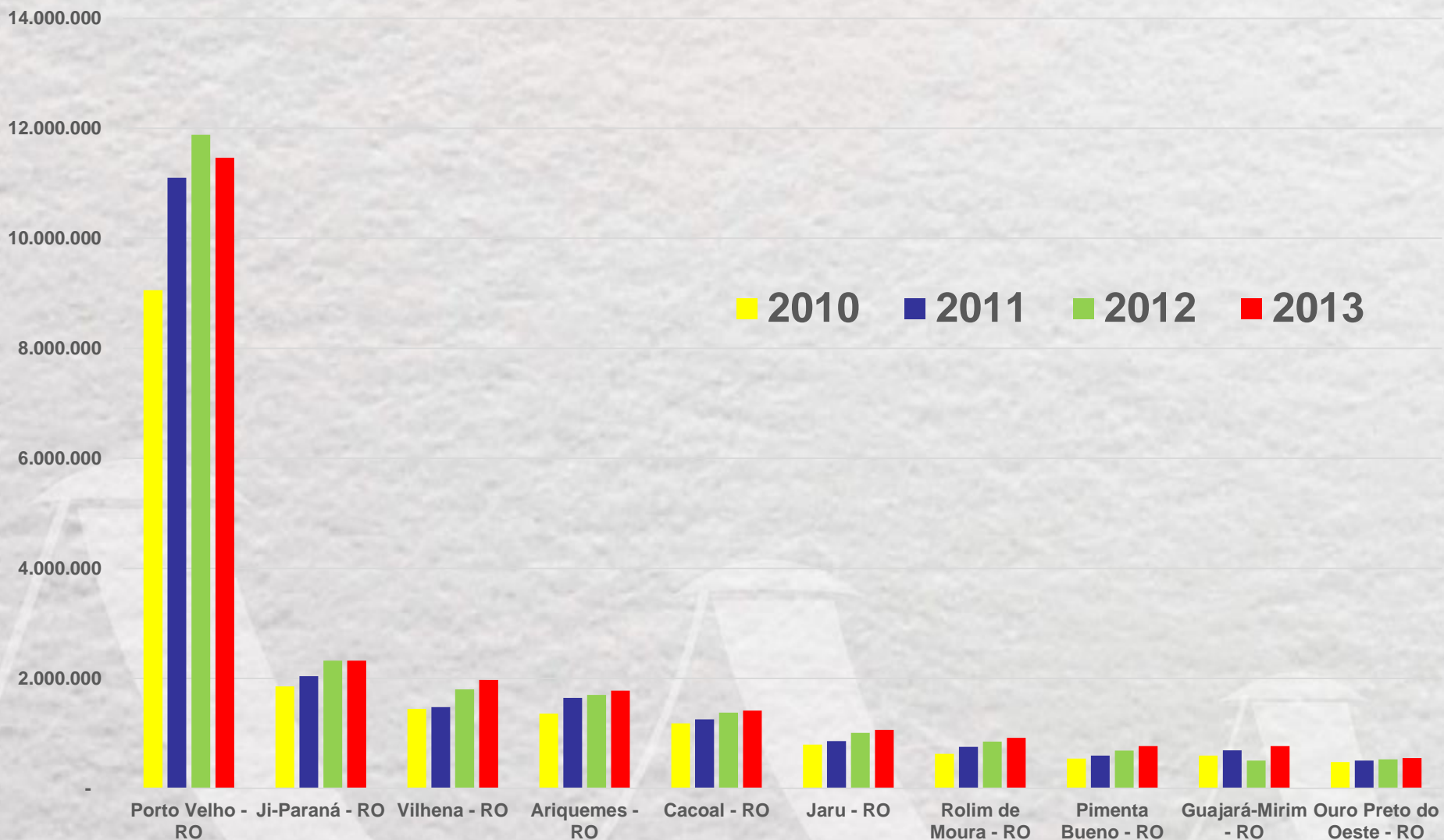
Atividades econômicas	Participação no valor adicionado bruto a preço básico (%)			
	2010	2011	2012	2013
Rondônia				
Total	100,0			100,0
Agropecuária	11,0			12,0
Agricultura, inclusive o apoio à agricultura e a pós colheita	2,2	2,0	3,0	2,2
Pecuária, inclusive apoio à pecuária	8,5	8,0	8,3	9,3
Produção florestal, pesca e aquicultura	0,3	0,1		0,5
Indústria	22,8			19,3
Indústrias extrativas	0,4			0,4
Indústrias de transformação	8,2	6,0	7,0	7,1
Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	1,4	0,9	0,8	1,8
Construção	12,7	16,8	13,0	10,1
Serviços	66,2	65,2	66,7	68,6
Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	15,2	15,5	15,0	14,8
Transporte, Armazenagem e Correios	2,8	2,7	2,7	3,5
Alojamento e alimentação	1,8	1,8	2,3	1,9
Informação e comunicação	1,2	0,9	0,9	0,7
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	1,9	1,9	2,0	2,3
Atividades Imobiliárias	8,3	8,1	9,2	8,1
Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares	2,8	3,3	3,0	4,1
Administração, educação, saúde, pesquisa e desenvolvimento públicas, defesa, seguridade social	28,0			29,0
Educação e Saúde Mercantil	1,8			1,8
Artes, cultura, esporte e recreação e outros serviços	1,4			1,3
Serviços domésticos	1,2	1,2	1,0	1,3

BR 5,3

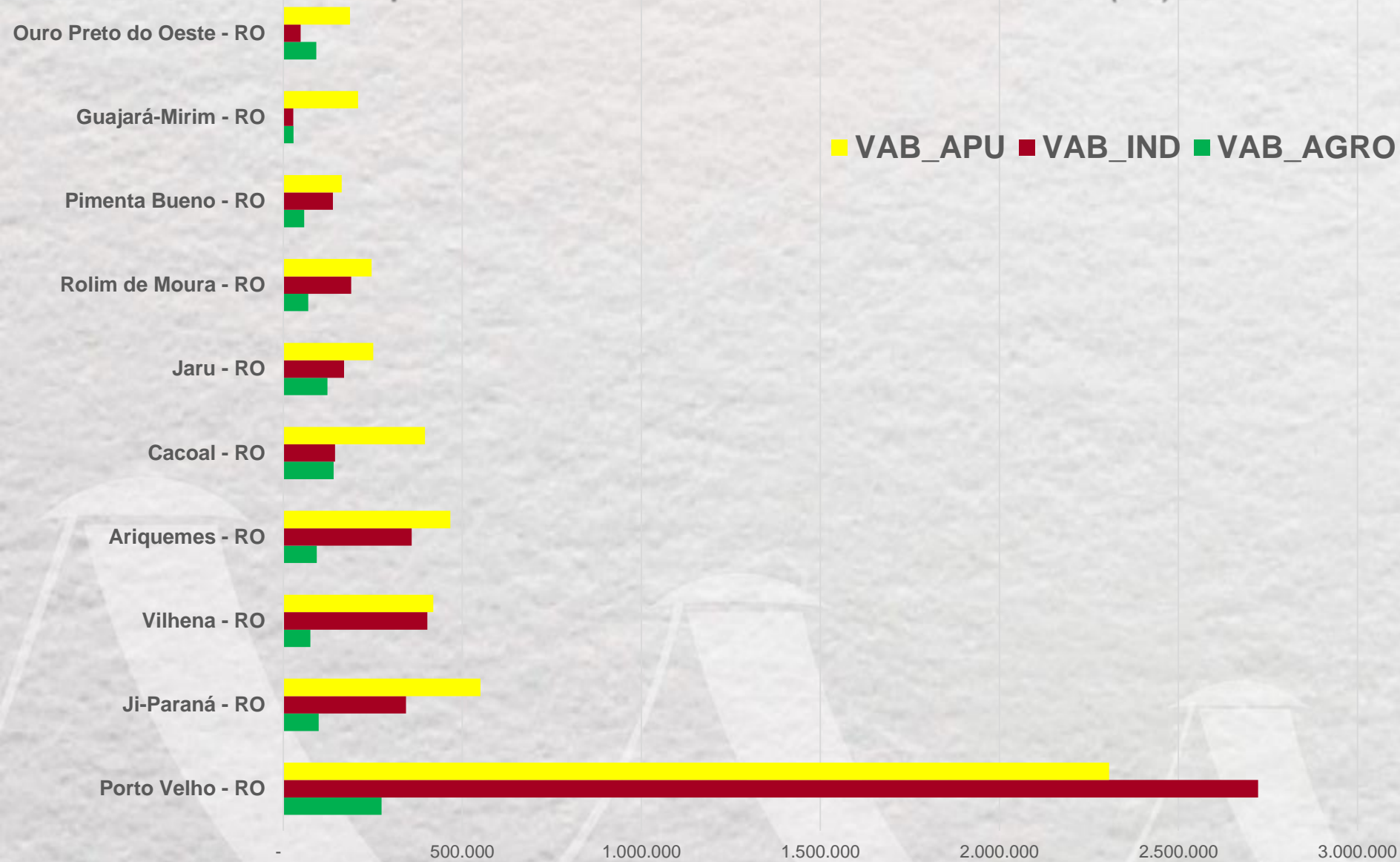
BR 24,9

BR 16,4

Participação do PIB dos 10 maiores municípios no PIB de Rondônia – 2010 - 2013 (%)



Participação do VAB das Atividades dos 10 maiores municípios no VAB de Rondônia – 2013 (%)

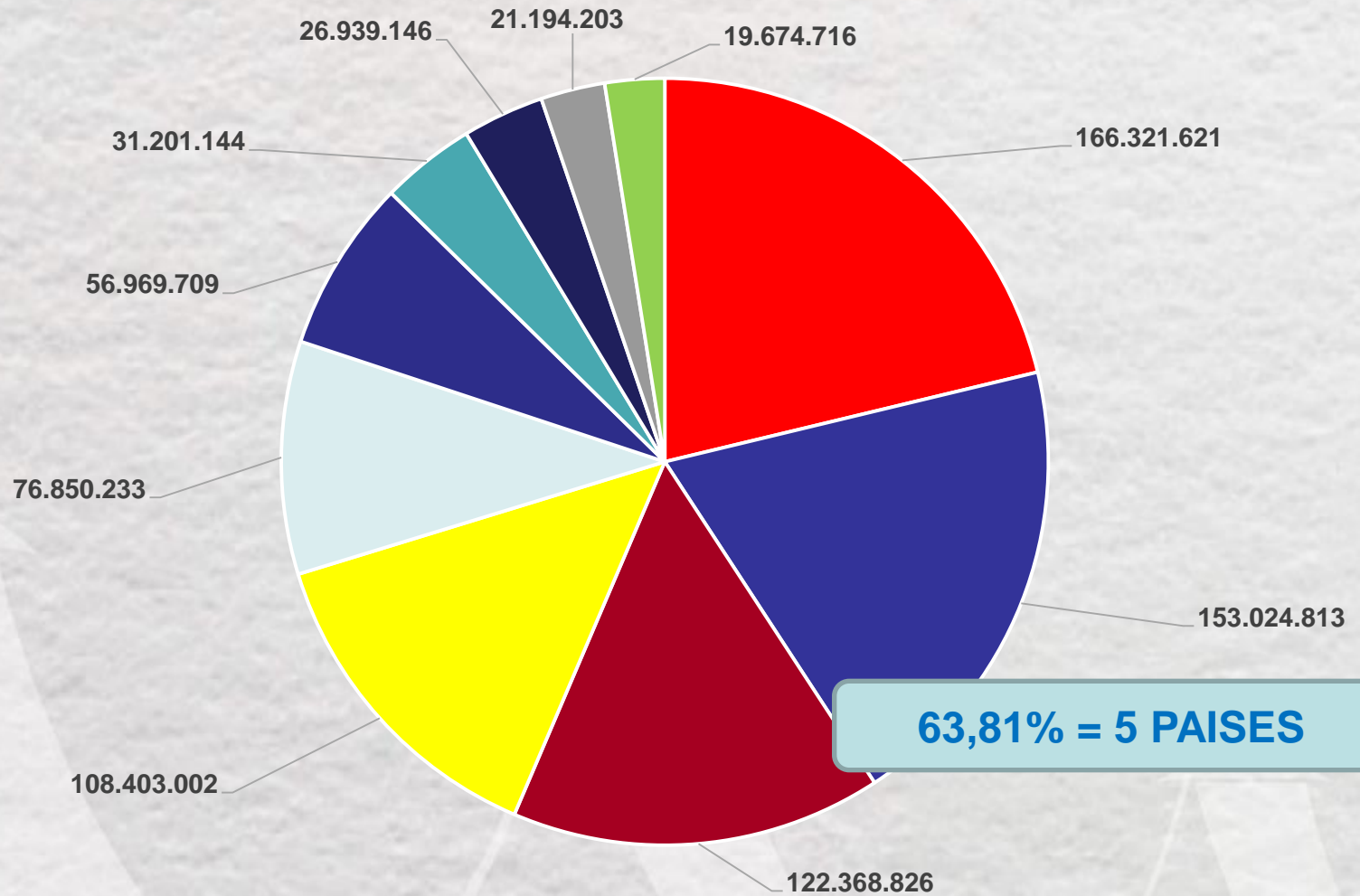


BALANÇA COMERCIAL DE RONDÔNIA (2015)

Mês	Exportação	Importação	Saldo	Corrente
JAN	43.984.152	48.374.160	-4.390.008	92.358.312
FEV	61.582.843	41.142.903	20.439.940	102.725.746
MAR	91.040.556	57.352.084	33.688.472	148.392.640
ABR	112.445.499	66.620.459	45.825.040	179.065.958
MAI	102.914.779	45.694.858	57.219.921	148.609.637
JUN	123.557.293	58.414.629	65.142.664	181.971.922
JUL	108.293.702	70.399.495	37.894.207	178.693.197
AGO	67.812.554	56.823.946	10.988.608	124.636.500
SET	81.201.618	55.162.832	26.038.786	136.364.450
OUT	61.306.740	61.257.704	49.036	122.564.444
NOV	62.636.514	37.632.033	25.004.481	100.268.547
DEZ	65.740.151	36.083.018	29.657.133	101.823.169
Acumulado	982.516.401	634.958.121	347.558.280	1.617.474.522

EM 2016 JÁ É SUPERAVITÁRIA EM 42 MILHÕES DE REAIS (ATÉ JUNHO)

Exportações do Estado de RO para 10 principais mercados (2015) (U\$\$ FOB 1,00)



■ Venezuela ■ Egito ■ Hong Kong ■ Países Baixos (Holanda) ■ Rússia ■ Espanha ■ China ■ França ■ Chile ■ Irã

Principais Produtos Exportados por RONDÔNIA

VENEZUELA = 16,93%

- ✓ Carnes de animais da espécie bovina, congeladas
- ✓ Milho
- ✓ Madeira contraplacada ou compensada, madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes

EGITO = 15,57%

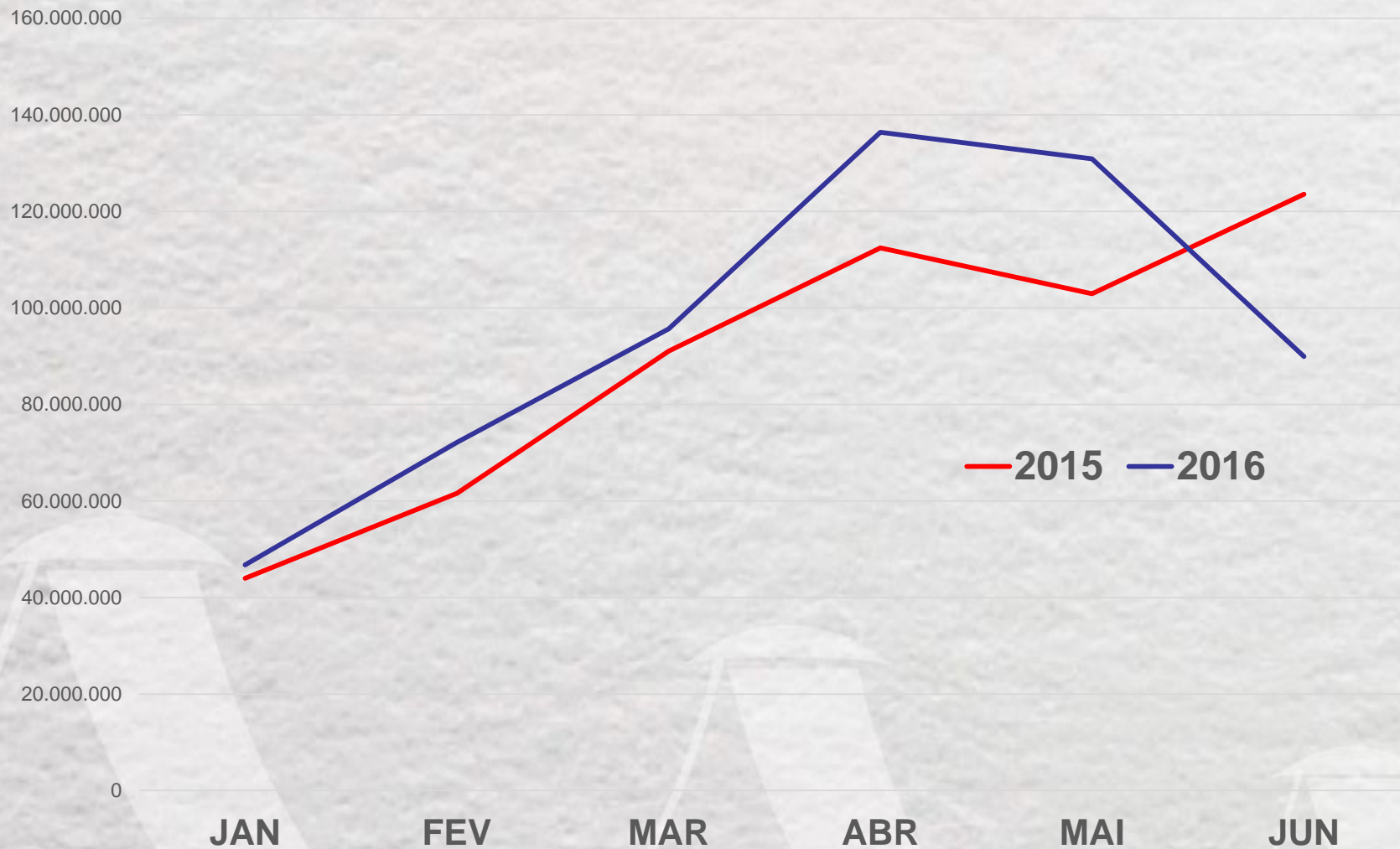
- ✓ Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
- ✓ Carnes de animais da espécie bovina, congeladas
- ✓ Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalgar, asinina e mular, frescas, refrigeradas ou congeladas
- ✓ Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas
- ✓ Milho
- ✓ Soja, mesmo triturada

Principais Produtos Exportados por RONDÔNIA

HONG KONG = 12,45%

- ✓ Carnes de animais da espécie bovina, congeladas
- ✓ Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e mular, frescas, refrigeradas ou congeladas
- ✓ Tripas, bexigas e estômagos de animais, exceto peixes, inteiros ou em pedaços, frescos, refrigerados, congelados, salgados, secos ou defumados
- ✓ Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana
- ✓ Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 4114
- ✓ Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente

Exportações do Estado de RO Jan/Jun 2015 e 2016 (U\$\$ FOB 1,00)

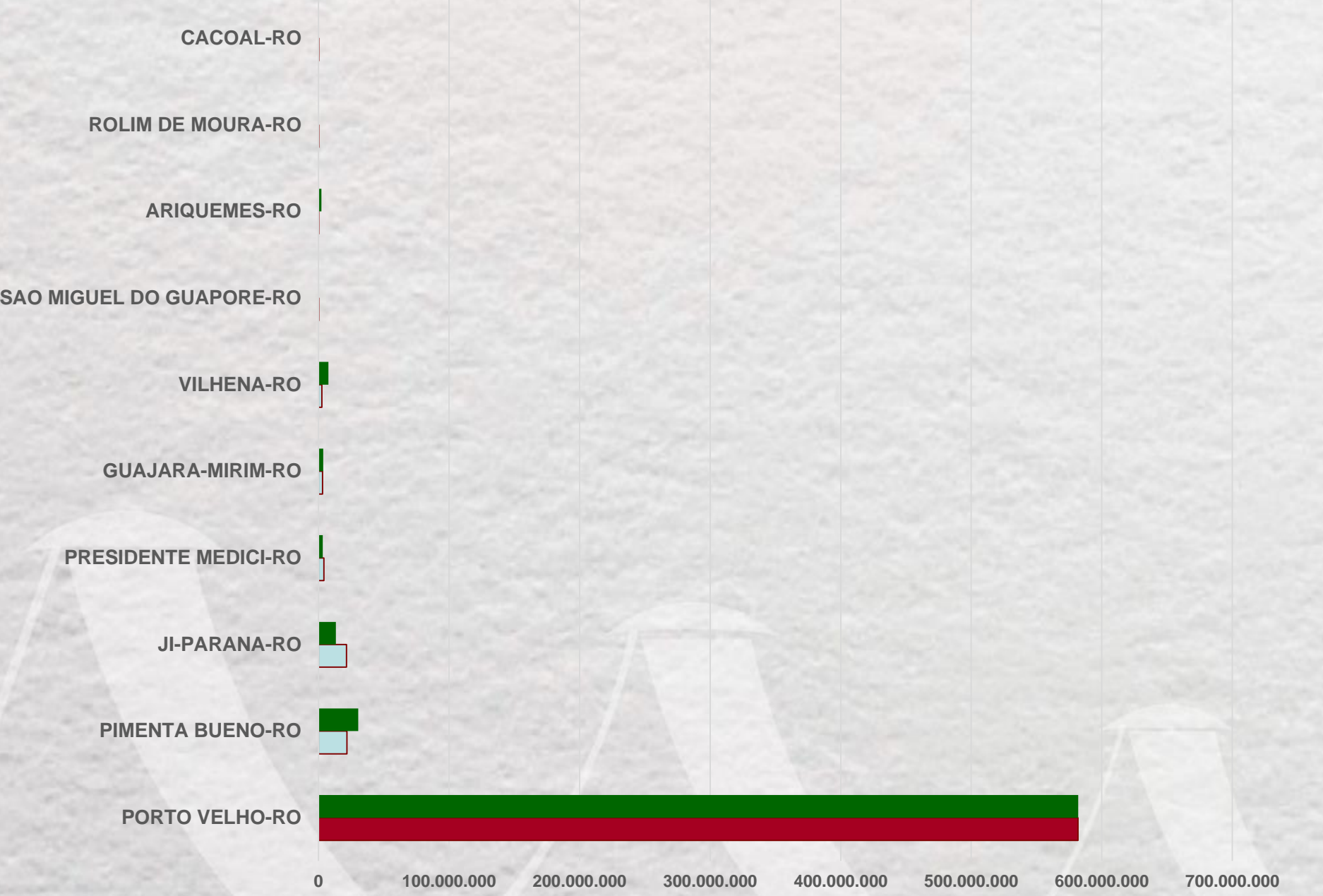


CRESCIMENTO NO ACUMULADO DE 6,76%

Principais Municípios Exportadores - RONDÔNIA 2014/2015



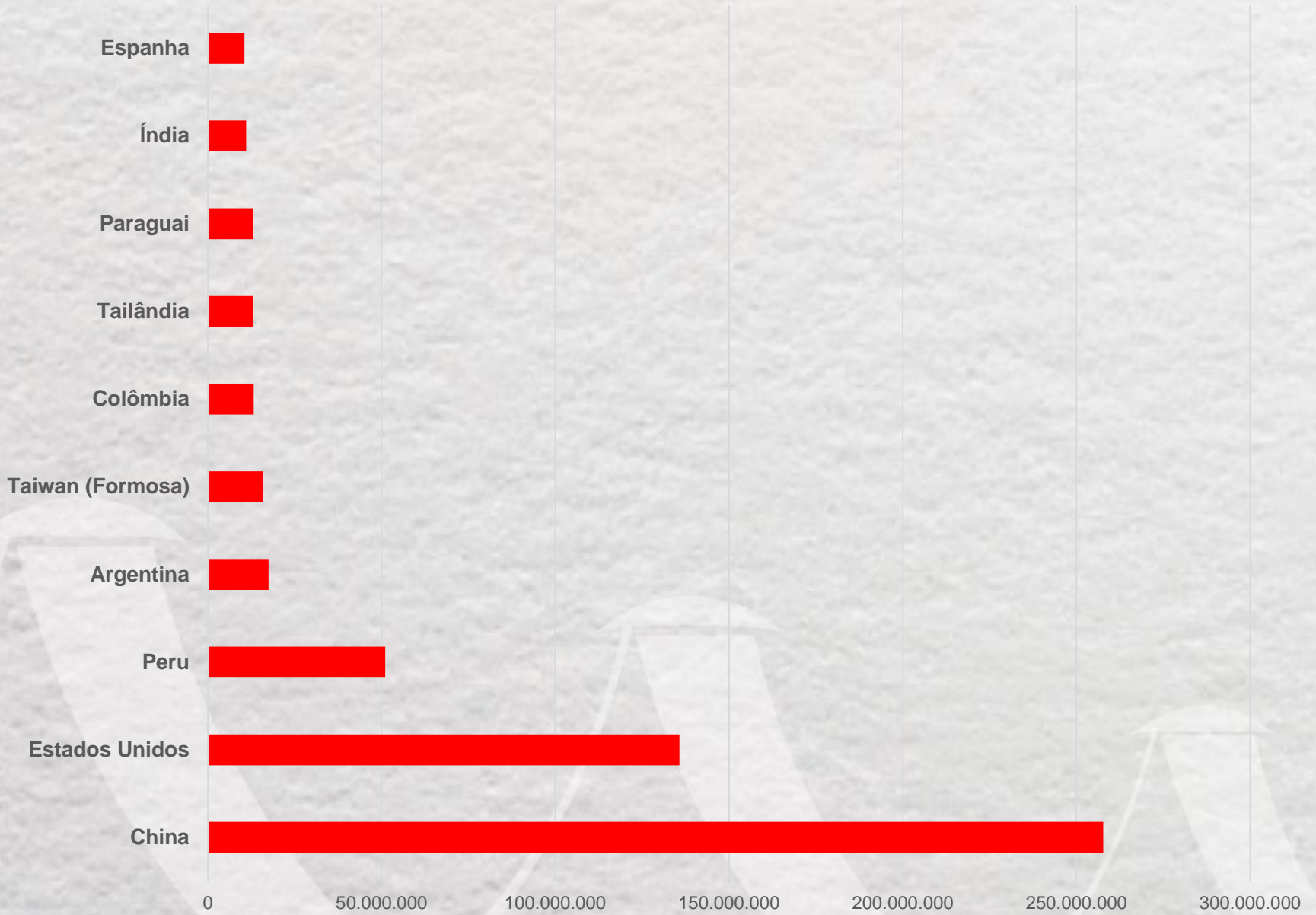
Principais Municípios IMPORTADORES - RONDÔNIA 2014/2015



Fonte: Sistema Gerencial da Suframa

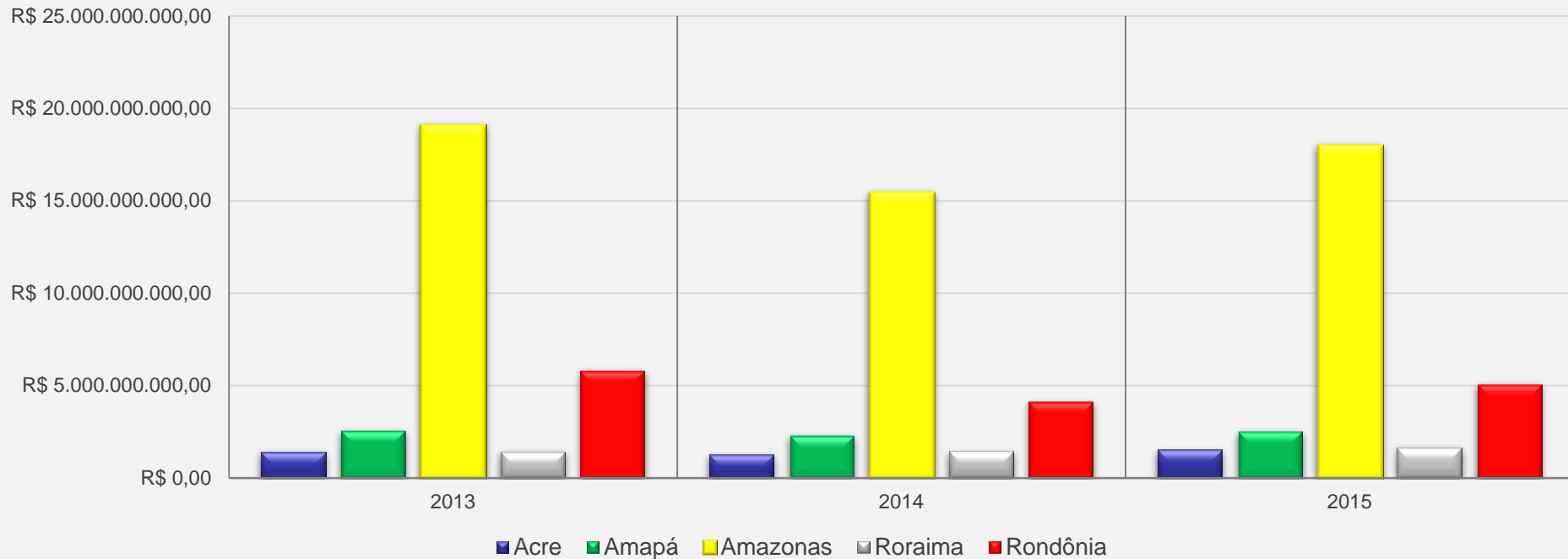
■ 2014 □ 2015

Principais Países IMPORTADORES - RONDÔNIA 2015



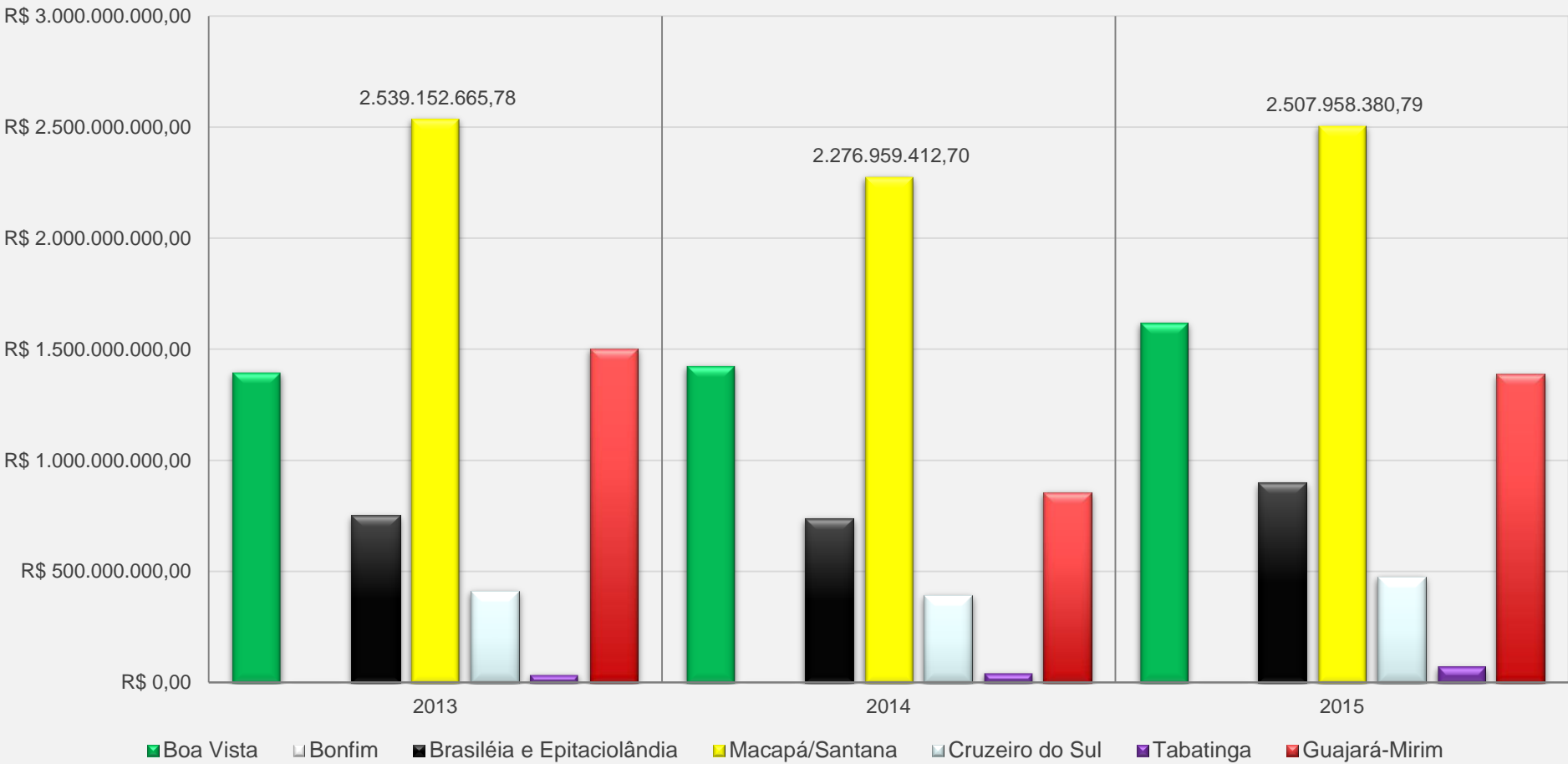
COMPRAS NACIONAIS

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS POR ALC (2013-2015)

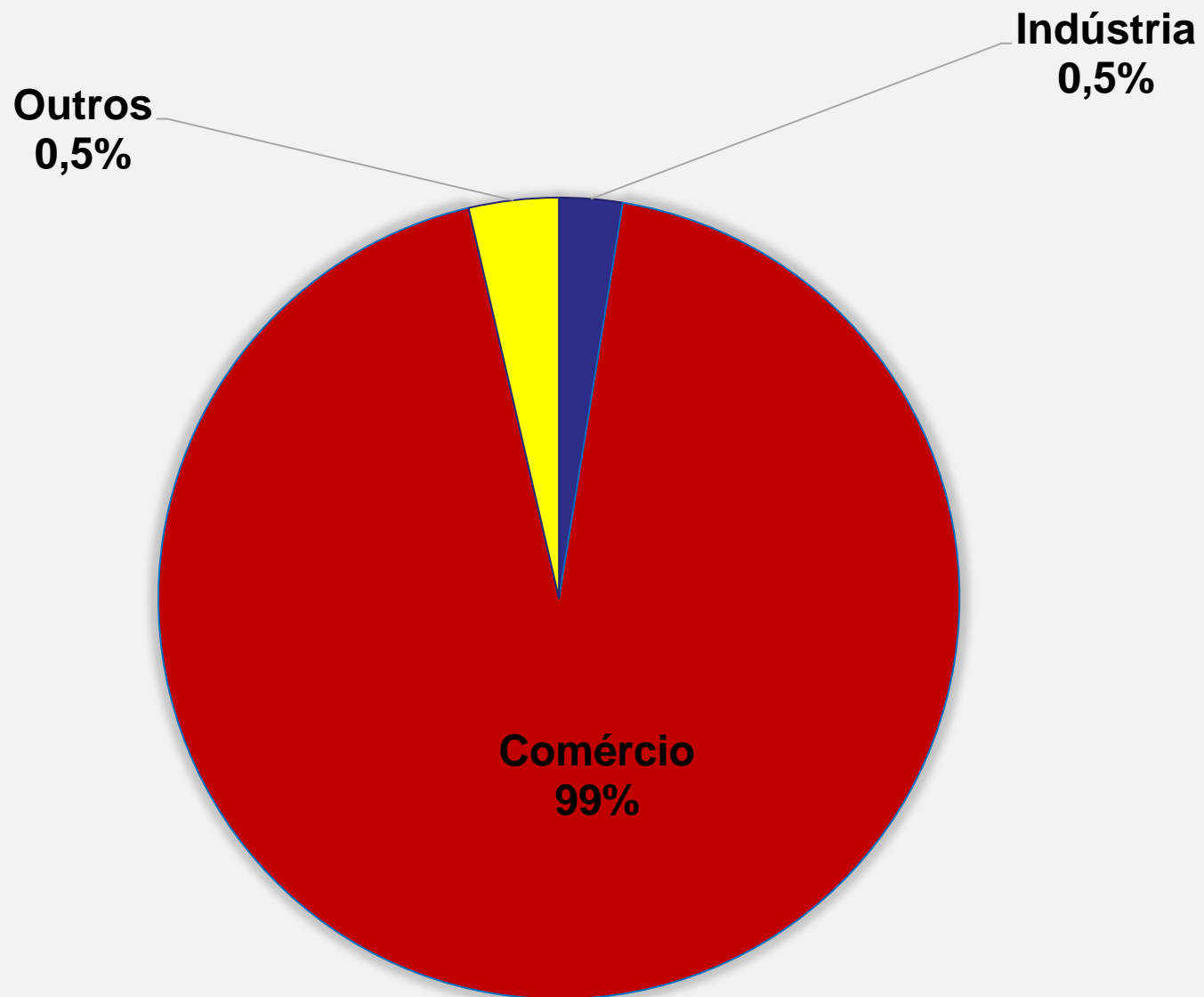


COMPRAS NACIONAIS POR ALC

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS POR ALC (2013-2015)



COMPOSIÇÃO DAS COMPRAS POR SETOR NA ALC DE GUAJARÁ MIRIM EM 2016



Evolução, Contextualização e Perfil dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUFRAMA no Estado de Rondônia

1

- **Evolução dos Incentivos Fiscais na Construção do Marco Regulatório**

2

- **Perfil Econômico do Estado de Rondônia**

3

- **Rol dos Incentivos Fiscais**

4

- **Aspectos Operacionais da Fruição dos Incentivos**



Amazônia Ocidental



Incentivos Fiscais para a Amazônia Ocidental

Decreto-Lei nº 356/1968

Art. 1º - Ficam estendidos às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental favores concedidos pelo **Decreto-Lei nº 288**, de 28 de fevereiro de 1967 e seu regulamento, aos **bens recebidos, oriundos, beneficiados ou fabricados na Zona Franca de Manaus**, para **utilização e consumo** interno naquelas áreas

Produtos nacionais consumidos ou utilizados na AMOC, desde que sejam industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pela Conselho de Administração da SUFRAMA, ou adquiridos por intermédio da ZFM ou seus entrepostos (inc. I, art. 95/Dec. 7212/2010)

Manutenção dos créditos fiscais relativos a MP, PI, ME destinados a AMOC (Art. 11, Lei nº 9.779/1999 e IN SRF nº 33/1999)

Isonção do IPI e Suspensão do II

Exceto armas e munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas

Incentivos Fiscais para a Amazônia Ocidental
Decreto-Lei nº 356/1968

Provas de Internamento
Art. 89 a 91 e 97 do Dec. 7212/2010

Constatação de Ingresso e formalização do internamento realizados pela SUFRAMA;

Informações prévias ao ingresso, pela internet, dos dados pertinentes aos documentos fiscais que acompanham os produtos (WSSinal)

Comunicação da SUFRAMA à RFB sobre o ingresso da mercadoria

Incentivos Fiscais para a Amazônia Ocidental
Decreto-Lei nº 356/1968

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51 de 15 de Junho de 2011

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: ISENÇÃO E SUSPENSÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS - ZFM E AMAZÔNIA OCIDENTAL. GATT. PRODUTOS NACIONALIZADOS. Em regra, as isenções e as suspensões da exigibilidade do IPI, relativas à Zona Franca de Manaus - ZFM ou à Amazônia Ocidental, de que tratam os arts. 81, III, 84, 95, I, e 96 do Regulamento do IPI, contemplam produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultam de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do regulamento citado, realizadas no Brasil. No entanto, o benefício se estende aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos pelo importador para destinatários situados naquelas regiões, quando importados de países em relação aos quais, mediante acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento entre o produto importado, originário do país em questão, e o nacional (tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT, ou que a ele tenham aderido).

Incentivos Fiscais para a Amazônia Ocidental

Decreto-Lei nº 356/1968

Art. 2º - As isenções fiscais previstas neste Decreto-Lei aplicar-se-ão aos bens de produção e gêneros de primeira necessidade, **de origem estrangeira**, a seguir enumerados:

- I – Motores de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação;
- II – máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins;
- III – máquinas para construção rodoviária;
- IV – máquinas, motores e acessórios para instalação industrial;
- V – materiais de construção
- VI – produtos alimentares; e
- VII – medicamentos.

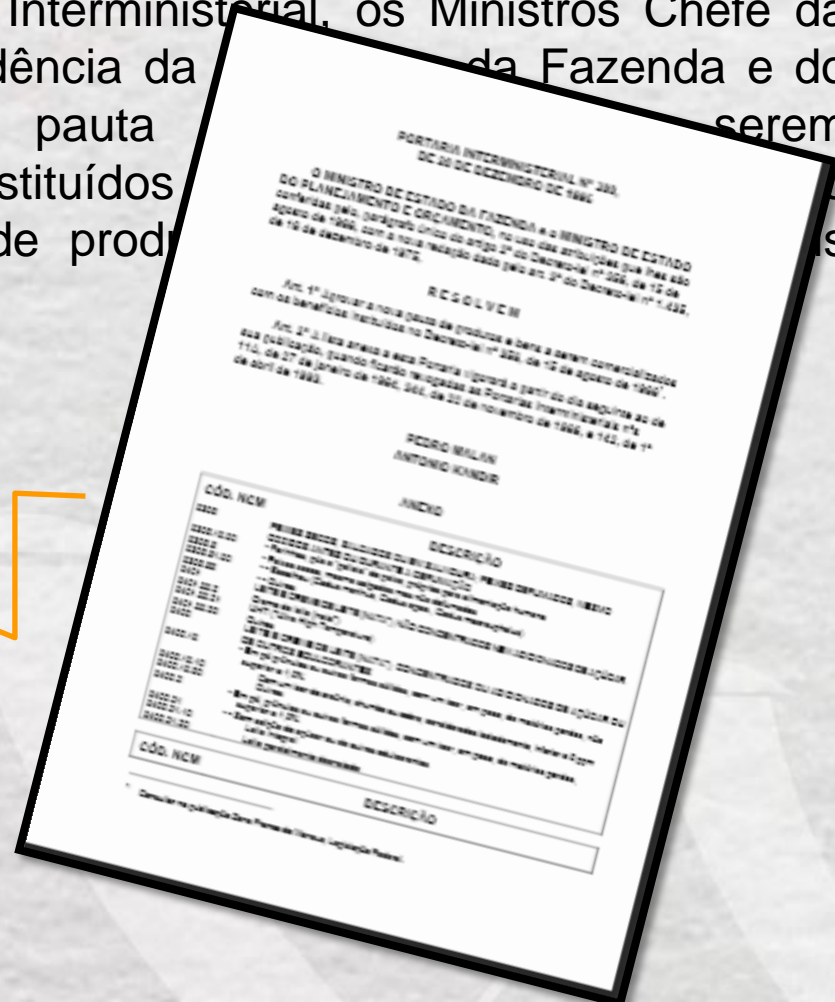
Despacho de Importação dos bens poderá ser processado na unidade aduaneira de Rio Branco (§ 2º, art, 516 do Dec. 6.759/2009)

Incentivos Fiscais para a Amazônia Ocidental

Decreto-Lei nº 356/1968

Parágrafo único. Através de Portaria Interministerial, os Ministros Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, da Secretaria da Fazenda e do Interior fixarão, periodicamente, a pauta comercializadas com os benefícios instituídos em conta, inclusive, a capacidade de produção localizadas na Amazônia Ocidental.

Portaria Interministerial 300 – MF, MPO



Incentivos Fiscais para a Amazônia Ocidental

Decreto-Lei nº 1.435/1975

Art. 6º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, **exclusive** a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na área definida pelo § 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967 (**Amazônia Ocidental**).

§ 1º Os produtos a que se refere o “caput” deste artigo **gerarão crédito** do Imposto sobre Produtos Industrializados, calculado como se devido fosse, sempre que empregados como matérias-primas, produtos intermediários ou materiais de embalagem, na industrialização, em qualquer ponto do território nacional, de produtos efetivamente sujeitos ao pagamento do referido imposto.

§ 2º Os incentivos fiscais previstos neste artigo aplicam-se, exclusivamente, aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pela SUFRAMA.

Incentivos Fiscais para a Amazônia Ocidental

Decreto nº 7212/2010

Art. 95. São isentos do imposto:

III - os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, excetuados o fumo do Capítulo 24 e as bebidas alcoólicas, das Posições 22.03 a 22.06, dos Códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.

Aquisição da Amazônia Ocidental

Art. 237. Os estabelecimentos industriais poderão creditar-se do valor do imposto calculado, como se devido fosse, sobre os produtos adquiridos com a isenção do [inciso III do art. 95](#), desde que para emprego como matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, na industrialização de produtos sujeitos ao imposto ([Decreto-Lei nº 1.435, de 1975, art. 6º, § 1º](#)).

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS INCENTIVOS

2024

§ 2º, art. 77, da Lei nº 9.532/1977, redação dada pela Lei nº 12.859/2013



**Áreas de Livre Comércio
de Guajará Mirim**
Zona Franca Verde

PRORROGAÇÃO DA ZFM – JUSTIFICATIVA À EC Nº 83/2014

Necessidade de serem superados os seguintes desafios:

- ❑intensificar o adensamento das cadeias produtivas;
- ❑buscar a internacionalização da indústria local; e
- ❑irradiar os efeitos positivos do modelo em sua área de abrangência, **incluindo a alavancagem do processo de industrialização das Áreas de Livre Comércio - ALCs, com base nas potencialidades regionais.**

ALCS - PRAZOS HETEROGÊNEOS

	MUNICÍPIO	ESTADO	LEI	VIGÊNCIA [original]	VIGÊNCIA [Decreto 7212/10]
1	CRUZEIRO DO SUL	ACRE	Lei nº 8.857/94 e Decreto nº 1.357/94	S/P	S/P
2	BRASILÉIA			S/P	S/P
2	EPITACIOLÂNDIA			S/P	S/P
3	MACAPÁ	AMAPÁ	Lei nº 8.387/91 e Decreto nº 517/92	25 ANOS A PARTIR DE 1992 = 2017	ATÉ 01/JANEIRO/2014
3	SANTANA				ATÉ 01/JANEIRO/2014
4	TABATINGA	AMAZONAS	Lei nº 7.965/89 e Decreto de 31/05/91	25 ANOS A PARTIR DE 1989 = 2014	25 ANOS A PARTIR DE 1989 = 2014
5	GUAJARÁ-MIRIM	RONDÔNIA	Lei nº 8.210/91 e Decreto nº 843/93	25 ANOS A PARTIR DE 1991 = 2016	25 ANOS A PARTIR DE 1991 = 2016
6	BOA VISTA	RORAIMA	Lei no. 11.732 de 30/06/2008 (revogou parte da Lei nº 8.256/91 e Decreto nº 6.614/08 criou ALCP e ALCB)	25 ANOS A PARTIR DE 1991 = 2016	26 ANOS A PARTIR DE 1991 = 2016
7	BONFIM				

Lei nº 13.023/2014

Art. 3º As isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio criadas até a data de publicação desta Lei ficam prorrogadas até **31 de dezembro de 2050**.

RONDÔNIA GUAJARÁ MIRIM

ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS

1

• Sociobiodiversidade do Mamoré

2

• Turismo do Mamoré e Guajará Mirim

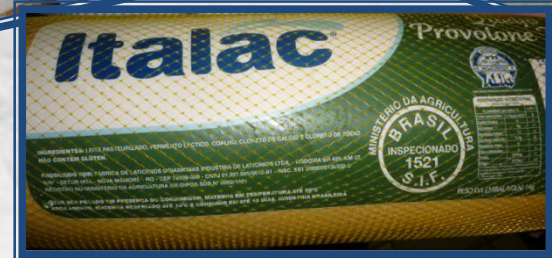
Fonte: MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.



GUAJARÁ LATICÍNIOS
Produção: Queijo
Venda: Mercado Regional (PV; Nova Mamoré)



ÁGUA MINERAL GUAJARÁ
Capacidade de 35 mil litros/hora



ITALAC
Produção: Queijo Mussarela
Venda: Mercado Regional (PV; Nova Mamoré, Guajará-mirim)

ALC – Mercadoria Estrangeira

Lei nº 8.210, de 18 de julho de 1991

Objetivo: criação de uma área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana

Finalidade: promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo noroeste do Estado

Mecanismos: Suspensão do II e do IPI

Exceção:

Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo a:

a) armas e munições de qualquer natureza; b) automóveis de passageiros; c) bens finais de informática; d) bebidas alcoólicas; e) perfumes; f) fumo e seus derivados;

ALC – Mercadoria Estrangeira

Lei nº 8.210, de 18 de julho de 1991

Mecanismos: Suspensão do II e do IPI

Para conversão da suspensão em isenção:

- I - consumo e venda interna na ALCGM;
- II - **beneficiamento**, no território da ALCGM, quando se tratar de pescado, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;
- III - agricultura e piscicultura;
- IV - instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;
- V - estocagem para comercialização no mercado externo;
- VI - atividades de construção e reparos navais; e

Regulamento do IPI – Dec. 7.212/2010

Art. 4º Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, tal como:

[...]

II - a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto **(beneficiamento)**;

INCENTIVOS À MERCADORIA NACIONAL

Isenção do IPI para produtos nacionais ou nacionalizados quando destinados às finalidades mencionadas no caput do art. 4º (art. 7º da Lei nº 8.857/1994 e art. 120 do Decreto 7212/2010)

Isenção do ICMS, que deverá ser abatido do preço da mercadoria (Convênio ICM 52/1992);

Redução a zero das alíquotas de **PIS/PASEP** e **COFINS** destinadas ao consumo ou industrialização, exceto atacadistas e varejistas sujeitos ao regime de apuração não cumulativo das contribuições (§§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 10.996/2004);

Manutenção dos créditos do PIS/PASEP e COFINS, pelo vendedor (art. 17 da Lei nº 11.033/2004);

Redução das Alíquotas de PIS/PASEP e COFINS aplicadas à receita bruta de pessoa comercial ou industrial estabelecidas nas ALCs (§ 5º da Lei nº 10.637/2002 e § 6º do art.2º da Lei nº 10.833/2003).

PIS/COFINS

Lei 10.996/04

- Art. 2º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM
- § 3º As disposições deste artigo aplicam-se às vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs (...), por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas.
- § 4º **Não** se aplica o disposto neste artigo às vendas de mercadorias que tenham como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, **sujeitas ao regime de apuração não cumulativa** da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, estabelecidas nas Áreas de Livre Comércio referidas no § 3º

PIS/COFINS

Lei nº10.637/2002 e 10.833/2003

- 1 -Sistemática Cumulativa(Regime presumido):** pela qual **não** é permitido o aproveitamento de créditos nas aquisições para abatimento do débito gerado, apurado a partir da aplicação sobre a base de cálculo da alíquota total de 3,65% (**PIS= 0,65% e COFINS:3,00%**);
- 2 -Sistemática não-cumulativa(Regime Lucro Real):** pela qual é permitido o aproveitamento de créditos nas aquisições para abatimento do débito gerado, apurado a partir da aplicação sobre a base de cálculo da alíquota 9,25% (**PIS= 1,65% e COFINS 7,60%**)

Valor compra: R\$ 1.000,00 - Valor Revenda R\$ 1.200,00

EMPRESA	alíquotas %		crédito		débito		
Var /Atac	PIS	COFINS	PIS	COFINS	PIS	COFINS	Total
1 - Compra	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Revenda	1,65	7,60	-	-	R\$ 19,80	R\$ 91,20	R\$ 111,00
2 - Compra	1,65	7,60	R\$ 16,50	R\$ 76,00	-	-	R\$ 92,50
Revenda	1,65	7,60	-	-	R\$ 19,80	R\$ 91,20	R\$ 18,50

ALCGM → ZFV

Lei nº 8.210 -
Criação

Lei nº 11.898
Arts 26 e 27
Criação ZFV

Res. CAS nº 1 –
Critérios de
preponderância

1991

2009

2015 2016

Decreto nº 843 -
Regulamentação

Decreto nº 8.597 –
Regulamentação
ZFV

Industrialização com isenção do IPI

Art. 26 da Lei 11.898/09 - Os produtos industrializados na área de livre comércio de importação e exportação de que tratam as Leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, nº 8.210, de 19 de julho de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 8.857, de 8 de março de 1994, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional.

§1º A isenção prevista no caput deste **artigo somente se aplica a produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral**, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente **e conforme definido em regulamento**.



PREPONDERÂNCIA
DE MATÉRIA
PRIMA REGIONAL

DECRETO Nº 8.597, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

DECRETO Nº 6.614 DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

Industrialização com isenção do IPI

Exceção

§ 2º Excetua-se da isenção prevista no caput deste artigo as **armas e munições, o fumo, as bebidas alcoólicas, os automóveis de passageiros e os produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvos** os classificados nas posições **3303 a 3307 da NCM**, se destinados, exclusivamente, a consumo interno nas áreas de livre comércio referidas no caput deste artigo ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, **em conformidade com processo produtivo básico** e observada a **preponderância** de que trata o § 1º deste artigo.

PRODUTOS DE PERFUMARIA

Posição 3303 a 3307

NCM	DESCRIÇÃO
3303.00	Perfumes e águas-de-colônia.
3303.00.10	Perfumes (extratos)
3303.00.20	Águas-de-colônia
33.04	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.
3304.10.00	-Produtos de maquiagem para os lábios
3304.20	-Produtos de maquiagem para os olhos
3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
3304.20.90	Outros
3304.30.00	-Preparações para manicuros e pedicuros
3304.9	-Outros:
3304.91.00	--Pós, incluídos os compactos
3304.99	--Outros
3304.99.10	Crems de beleza e crems nutritivos; loções tônicas
3304.99.90	Outros
33.05	Preparações capilares.
3305.10.00	-Xampus
3305.20.00	-Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
3305.30.00	-Laquês para o cabelo
3305.90.00	-Outras

PRODUTOS DE PERFUMARIA

Posição 3303 a 3307

NCM	DESCRIÇÃO
33.06	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.
3306.10.00	-Dentifrícios
3306.20.00	-Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)
3306.90.00	-Outras
33.07	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorantes de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.
3307.10.00	-Preparações para barbear (antes, durante ou após)
3307.20	-Desodorantes corporais e antiperspirantes
3307.20.10	Líquidos
3307.20.90	Outros
3307.30.00	-Sais perfumados e outras preparações para banhos
3307.4	-Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:
3307.41.00	--Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão
3307.49.00	--Outras
3307.90.00	-Outros

Área de Livre Comércio

COMPRAS DO MERCADO EXTERIOR

CONSUMO INTERNO

Regra:
SUSPENSÃO/ISENÇÃO DO II e
IPI

OU

INDUSTRIALIZAÇÃO

SUSPENSÃO DO II e IPI →
QUANDO TIVER
DESTINAÇÃO ESPECÍFICA
CONFORME LEI

Zona Franca Verde

COMPRAS DO MERCADO EXTERIOR

**COMPRAS DO
MERCADO AMOC + AP**

CONSUMO INTERNO

Regra:
SUSPENSÃO/ISENÇÃO DO
II e IPI

+

INDUSTRIALIZAÇÃO

SUSPENSÃO DO II e IPI →
QUANDO TIVER
DESTINAÇÃO ESPECÍFICA
CONFORME LEI

+

**INDUSTRIALIZAÇÃO
COM
MATÉRIA PRIMA
REGIONAL**

ISENÇÃO DO IPI NA
INTERNAÇÃO

**CRITÉRIOS DE
PREPONDERÂNCIA**

MATÉRIA PRIMA REGIONAL

*AQUELA QUE SEJA RESULTANTE DE EXTRAÇÃO,
COLETA, CULTIVO OU CRIAÇÃO ANIMAL NA REGIÃO
DA AMAZÔNIA OCIDENTAL E DO ESTADO DO AMAPÁ
(§ 2º, ART. 1º, DECRETO Nº 8.597/2015)*

*PROVENIENTES DO REINO ANIMAL, VEGETAL,
MINERAL OU AGROSSILVOPASTORIL.
(§ 2º, ART. 1º, DECRETO Nº 8.597/2015)*

*Obs: no caso dos minerais, não abrange o Capítulo 26 da
Tipi*

NCM	DESCRIÇÃO
26.01	Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas).
2601.1	-Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas):
2601.11.00	-- Não aglomerados
2601.12.00	-- Aglomerados
2601.20.00	-Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)
2602.00	Minérios de manganês e seus concentrados, incluindo os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco.
2602.00.10	Aglomerados
2602.00.90	Outros
2603.00	Minérios de cobre e seus concentrados.
2603.00.10	Sulfetos
2603.00.90	Outros
2604.00.00	Minérios de níquel e seus concentrados.
2605.00.00	Minérios de cobalto e seus concentrados.
2606.00	Minérios de alumínio e seus concentrados.
2606.00.1	Bauxita
2606.00.11	Não calcinada
2606.00.12	Calcinada
2606.00.90	Outros
2607.00.00	Minérios de chumbo e seus concentrados.
outros....


A QUESTÃO DA PREPONDERÂNCIA

Art. 3º A isenção de que trata o art. 1º aplica-se exclusivamente aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos técnico-econômicos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - CAS, após ouvido o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Parágrafo único. O CAS estabelecerá, no prazo de **cento e vinte dias**, os critérios para fins de reconhecimento da **preponderância de matéria-prima de origem regional** referida no § 1º do art. 1º e levará em conta pelo menos um dos seguintes atributos:

- I - volume;
- II - quantidade;
- III - peso; ou
- IV - importância, tendo em vista a utilização no produto final.

Nota Técnica nº 01/2016/COGEC.GAB.SUPER

 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais - COGEC	
Nota Técnica nº 01/2016	COGEC.GAB.SUPER
<small>Considerações acerca da elaboração dos critérios para fins de reconhecimento da preponderância de matéria-prima de origem regional conforme exigência de regulamentação do Parágrafo único, Art. 3º, do Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015; e do § 5º, do Art. 4º do Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008, que ficaram conhecidos como Zona Franca Verde.</small>	
1	<small>NT nº 01/2016 - COGEC</small>



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre os critérios de reconhecimento da predominância e da preponderância das matérias-primas de origem regional para efeitos de fruição de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas Áreas de Livre Comércio (ALCs) localizadas nos Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; Tabatinga, no Estado do Amazonas; Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; Macapá e Santana, no Estado do Amapá; e, Brasília, com extensão para Epiaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 06/2016 da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), submetida a este Colegiado em sua 272ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2016; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º da Lei nº 11.732, de 30 de julho de 2007, e 4º do Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e 1º ao 3º do Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015 e CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do CAS: Resolve

Art. 1º A predominância prevista no §1º do artigo 4º do Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008, e a preponderância estabelecida no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015, serão caracterizadas pela utilização de matéria-prima de origem regional na composição final do produto em percentual superior a 50% (critério absoluto) ou em percentual que represente a utilização do total das matérias-primas regionais em intensidade superior àquelas de outras origens ponderadas individualmente (critério relativo), considerando pelo menos um dos seguintes atributos:

- I - volume;
- II - quantidade; ou
- III - peso.

§ 1º A composição final do produto a que se refere o caput deste artigo é definida como resultado da soma das matérias-primas utilizadas no produto conforme o atributo de volume, quantidade ou peso considerado na determinação da preponderância.

§ 2º O critério ou critérios a serem utilizados serão indicados pela pleiteante em cada projeto industrial específico.

§ 3º A água não será considerada no cálculo da preponderância de matéria-prima regional, salvo nas seguintes condições:

- I - quando estiver intrinsecamente contida na matéria-prima;
- II - quando for resultante de reações químicas do processo produtivo;
- III - quando o produto final for a própria água; e
- IV - quando a água utilizada possuir especificidades apenas encontradas na região pelas particularidades do local em que ocorreu sua extração e que seja determinante das características do produto final.

§ 4º No cálculo da predominância ou preponderância por quantidade serão admitidas as demais unidades previstas no Sistema Internacional de Unidades, somente se não for possível utilizar as unidades de volume ou peso.

Art. 2º A predominância e a preponderância referidas no artigo 1º também poderão ser caracterizadas pela importância de utilização da matéria-prima de origem regional no produto final (critério por importância).

Parágrafo único. A predominância e preponderância por importância estarão demonstradas quando a presença de determinada matéria-prima for indispensável para dar a característica essencial ao produto final e sua ausência ou substituição por outra matéria-prima conferir a ele natureza diversa.

Art. 3º A oitiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de que trata o artigo 3º do Decreto 8.597 de 2015, será atendida pela apreciação dos projetos durante as sessões de reunião do Conselho de Administração da Suframa - CAS.

Art. 4º Os critérios de predominância e preponderância estabelecidos nesta Resolução e indicados nos projetos industriais poderão ser alterados sempre que fatores técnicos ou econômicos assim o justificarem.

Art. 5º Aplica-se, no que couber, a Resolução CAS nº 203, de 10 de dezembro de 2012 ou a norma que vier substituí-la.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRITÉRIOS DE PREPONDERÂNCIA

Art. 2º A predominância e a preponderância referidas no artigo 1º também poderão ser caracterizadas pela **importância de utilização da matéria-prima de origem regional** no produto final (**critério por importância**).

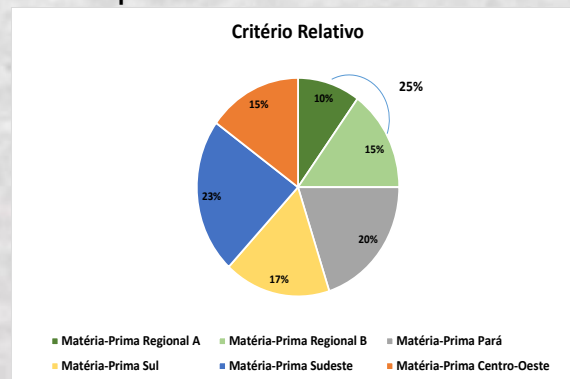
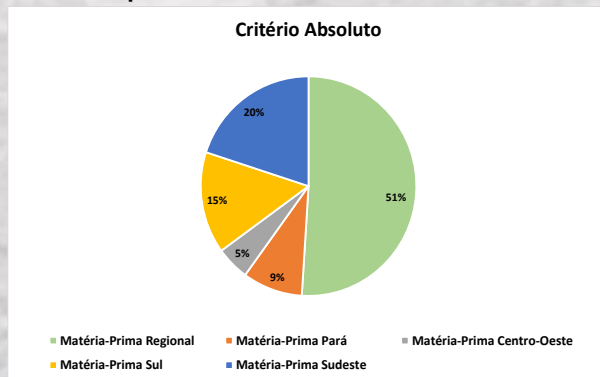
Parágrafo único. A predominância e preponderância por importância estarão demonstradas quando a presença de determinada matéria-prima for indispensável para dar a característica essencial ao produto final e sua ausência ou substituição por outra matéria-prima conferir a ele natureza diversa.

RELATIVO

- I – volume;
- II – quantidade; ou
- III – peso

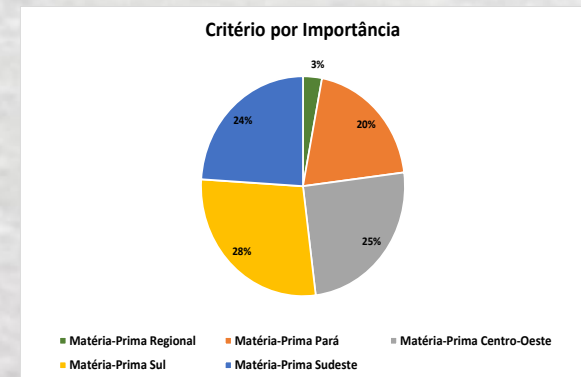
ABSOLUTO

- I – volume;
- II – quantidade; ou
- III – peso



IMPORTÂNCIA

IV - importância, tendo em vista a utilização no produto final.



PROJETO ZONA FRANCA VERDE: INDUSTRIALIZAÇÃO NAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

RORAIMA

- APICULTURA;
- FRUTICULTURA;
- GRÃOS (ARROZ, MILHO E SOJA);
- MADEIRA E MÓVEIS;
- PISCICULTURA, AQUICULTURA E PESCA.

RONDÔNIA

- FRUTICULTURA;
- MADEIRA E MÓVEIS;
- PECUÁRIA DE LEITE;
- PISCICULTURA;
- APICULTURA.
- BIOCOSMÉTICOS

ACRE

- FRUTICULTURA;
- MADEIRA E MÓVEIS;
- MANDIOCA;
- PECUÁRIA;
- PRODUTOS FLORESTAIS NÃO MADEIREIROS
- PISCICULTURA
- BIOCOSMÉTICOS

AMAPÁ

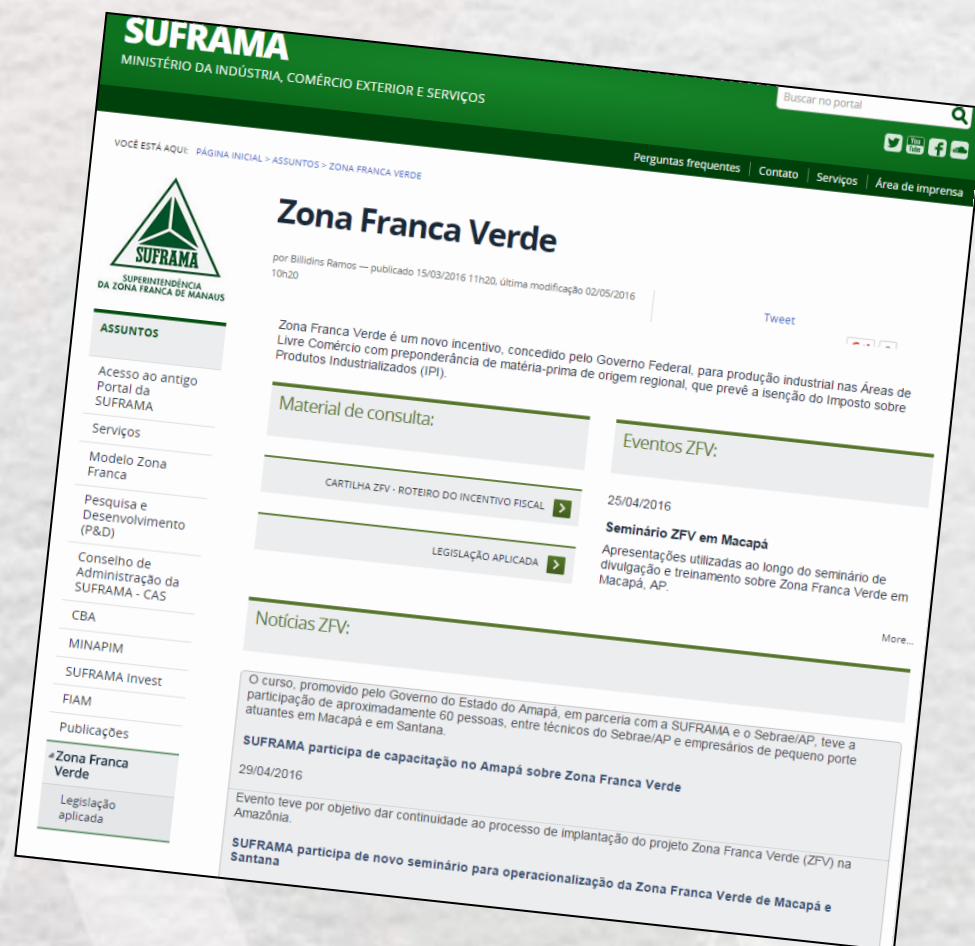
- FRUTICULTURA;
- MADEIRA E MÓVEIS;
- PISCICULTURA, AQUICULTURA E PESCA;
- OLEIRO CERÂMICO;
- PRODUTOS FLORESTAIS NÃO MADEIREIROS
- BIOCOSMÉTICOS

AMAZONAS

- ARTESANATO E CULINÁRIA;
- PISCICULTURA;
- PRODUÇÃO DE PESCADO

Seção própria no novo Portal da SUFRAMA

- Publicações;
- Legislação aplicada; e
- Material relacionado aos eventos de divulgação e treinamento.



<http://site.suframa.gov.br/assuntos/zfv>

Evolução, Contextualização e Perfil dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUFRAMA no Estado de Rondônia

1

- **Evolução dos Incentivos Fiscais na Construção do Marco Regulatório**

2

- **Perfil Econômico do Estado de Rondônia**

3

- **Rol dos Incentivos Fiscais**

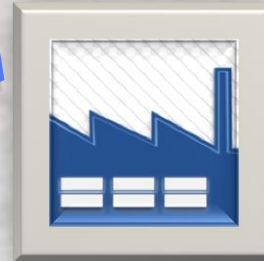
4

- **Aspectos Operacionais da Fruição dos Incentivos**

ZONA FRANCA VERDE + ALC LÓGICA DE ENTENDIMENTO

**INSUMO REGIONAL
AMOC + AP**

INDÚSTRIA

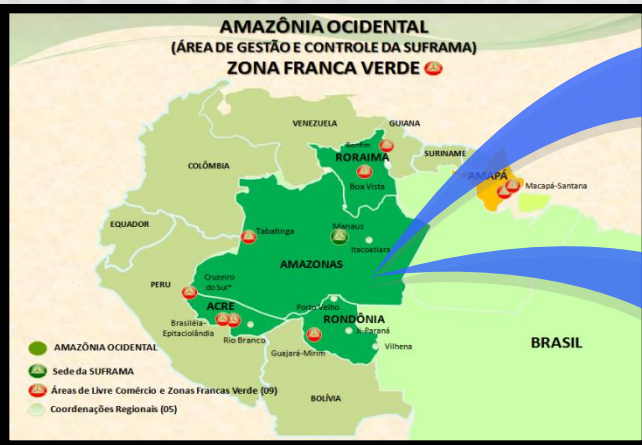


**CRITÉRIOS DE
PREPONDERÂNCIA
(REGRA)**

**SUFRAMA
Resolução CAS nº
01/2016
PROCEDIMENTOS**

PRODUTOS DE PERFUMARIA
Posição **3303 a 3307**
SUFRAMA
Resolução CAS nº 01/2016
PREPONDERÂNCIA
+
**PROCESSO PRODUTIVO
BÁSICO**

**CONSUMO INTERNO OU VENDA
PARA TERRITÓRIO NACIONAL**



FASES DO PROJETO

ELABORAÇÃO

ANÁLISE

CGPRI-SPR

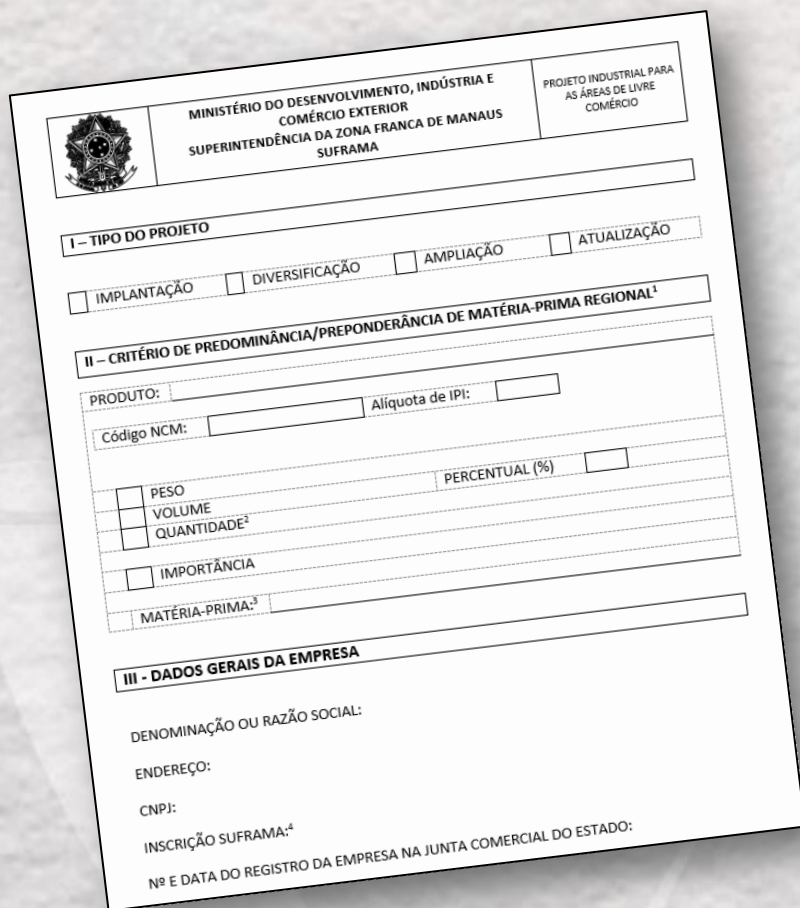
APROVAÇÃO

**CAS ou
SUPERIN-
TENDENTE (até
US\$ 360.000,00)**

ACOMPANHAMENTO

CGAPI-SPR

PROJETO ZONA FRANCA VERDE: INDUSTRIALIZAÇÃO NAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA

PROJETO INDUSTRIAL PARA
AS ÁREAS DE LIVRE
COMÉRCIO

I – TIPO DO PROJETO

IMPLANTAÇÃO DIVERSIFICAÇÃO AMPLIAÇÃO ATUALIZAÇÃO

II – CRITÉRIO DE PREDOMINÂNCIA/PREPONDERÂNCIA DE MATÉRIA-PRIMA REGIONAL¹

PRODUTO: _____
Código NCM: _____ Aliquota de IPI: _____

	PERCENTUAL (%)
<input type="checkbox"/> PESO	_____
<input type="checkbox"/> VOLUME	_____
<input type="checkbox"/> QUANTIDADE ²	_____
<input type="checkbox"/> IMPORTÂNCIA	_____
MATÉRIA-PRIMA ³	_____

III - DADOS GERAIS DA EMPRESA

DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO SUFRAMA:⁴ _____
Nº E DATA DO REGISTRO DA EMPRESA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO: _____

Roteiro de Apresentação dos Projetos Industriais ZFV

- Formulário de texto;
- Especificação da documentação acessória necessária;
- Novo paradigma de análise (PPB x preponderância regional).

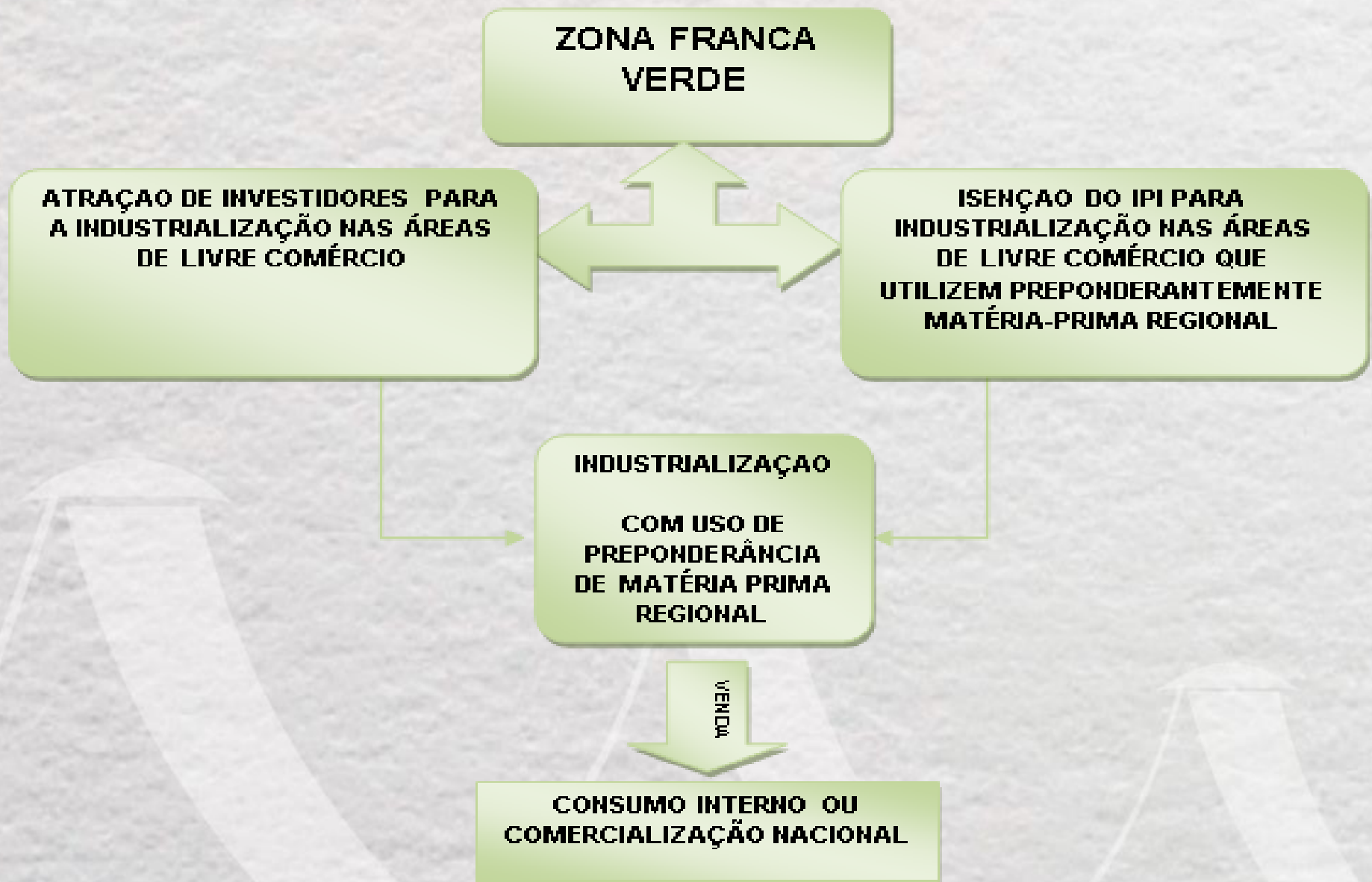
<http://site.suframa.gov.br/assuntos/zfv>



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



Dinamização da Indústria de Transformação



PLANO DIRETOR DA SUFRAMA E ZONA FRANCA VERDE



PLANO DIRETOR INDUSTRIAL

ÁREAS ESTRATÉGICAS

- Desenvolvimento Organizacional
- Gestão de Incentivos Fiscais
- Logística
- Ciência e Tecnologia
- Atração de Investimentos
- Capital Intelectual e Empreendedorismo
- Desenvolvimento Produtivo

ZFM

AMOC

ZFV

SEGMENTOS
PRIORITÁRIOS

"NOVOS" SEGMENTOS

ARRANJOS
PRODUTIVOS
LOCAIS

INDUSTRIALIZAÇÃO A
PARTIR DO USO DE
MATÉRIA PRIMA REGIONAL

EXPORTAÇÕES

AÇÕES – ZONA FRANCA VERDE

Brasília-DF

29 a 31 de Março-2016

- Participação na Audiência Pública da Implementação da Zona Franca Verde.

Macapá-AP

15 a 16 de Março-2016

- Participação no Seminário Zona Franca Verde – Desafios e Oportunidades (15.03.16) e Reunião com a equipe da SUFRAMA/AP sobre Zona Franca de Manaus

Macapá-AP

03 de Março-2016

- Participação no Seminário da Implantação da Zona Franca Verde, com a presença do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Armando Monteiro.

Macapá-AP

24 A 30 de Abril-2016

- Participação como palestrante (Ana Maria) na Aplicação da Legislação da Área de Livre Comércio e Zona Franca Verde

Rio Branco-AC

31 de Maio a 04 de Junho de 2016

- Participação nos cursos de treinamento com os seguintes temas: Benefícios fiscais existentes na AMOC, ALC e ZFV; Cadastramento de empresas; Elaboração e apresentação de Projetos Industriais; realização de Importações e Exportação com Benefícios; Aquisição e Manutenção de Convênios SUFRAMA.

Ji-paraná e Guajará-Mirim

23 de Maio a 01 de Junho de 2016

- Participação na 5ª Rondônia Rural Show, no município de Ji-paraná e participação na Audiência Pública em Guajará-Mirim e Atendimento aos Empresários.

Boa Vista-RR

06 a 10 de Junho-2016

- Participação na Audiência Pública na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima sobre a Implantação da Zona Franca Verde e atendimento aos empresários.

Macapá-AP

13 de Junho de 2016

- Capacitação de legislação sobre a Zona Franca Verde, ministrada pelos Técnicos da SUFRAMA/COGEC – Patry Bosca e Leonardo Perdiz

AÇÕES DO PROJETO ZONA FRANCA VERDE

Implementação da Zona Franca Verde no Acre

Com o intuito de viabilizar a implementação do projeto Zona Franca Verde no Estado do Acre, equipe técnica da SUFRAMA realizou, na semana passada, diversas palestras de capacitação voltadas a servidores da Coordenação Regional de Rio Branco (CoreRBR) e também a micro e pequenos empreendedores e representantes de instituições parceiras da autarquia no Estado. As capacitações ajudaram a disseminar informações referentes à ZFV e de que maneira este novo projeto poderá gerar benefícios para as Áreas de Livre Comércio (ALCs) inseridas na área de abrangência do modelo Zona Franca de Manaus. A programação de treinamentos foi encerrada na sexta-feira (3), em evento promovido no auditório da Federação das Indústrias do Estado do Acre (Fieac) que contou com a presença da superintendente Rebecca Garcia. Nesta semana, as capacitações sobre a ZFV serão realizadas no Estado de Roraima.



Capacitação no Amapá sobre Zona Franca Verde



A SUFRAMA deu continuidade aos esforços para implantação da Zona Franca Verde (ZFV), na última semana, em Macapá, com a realização de palestras durante o curso "Legislação e Aplicação da Legislação da Área de Livre Comércio e Zona Franca Verde". O curso, realizado pelo Governo do Estado do Amapá, na sede do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/AP), reuniu aproximadamente 60 pessoas, entre técnicos do Sebrae/AP e micro e pequenos empresários. Representaram a SUFRAMA no evento os servidores Ana Maria Souza, da Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais; Claudino Lobo, da Coordenação-Geral de Análise de Projetos Industriais; e Thelma Arruda, da Coordenação-Geral de Internamento de Mercadorias Nacionais.

Lançamento da Zona Franca Verde em Roraima



Técnicos de diversas unidades da SUFRAMA estiveram em Boa Vista, entre os dias 7 e 10 de junho, com a finalidade de prestigiar uma programação de eventos que representaram o lançamento oficial da Zona Franca Verde (ZFV) no Estado de Roraima. Além de audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado, os profissionais da Cogec, CGCOM e CGPRI participaram de entrevistas e cursos sobre a ZFV destinados a empresários, instituições governamentais, entidades de classe e servidores das ALCs de Boa Vista e Bonfim. Parabéns a todos os envolvidos pela conclusão de mais uma etapa de fortalecimento do projeto Zona Franca Verde na área de atuação da autarquia!

Capacitação sobre ZFV em Guajará-Mirim



Os servidores Patry Boscá e Renato Freitas, da Cogec, ministraram na tarde de terça-feira (31) treinamento sobre Zona Franca Verde para a equipe de servidores atuantes na Coordenação Regional de Ji-Paraná (RO). O treinamento, realizado na plenária da Câmara Municipal, ocorreu em sequência à solenidade de lançamento da ZFV no município. O evento teve a participação da SUFRAMA, que foi representada, na ocasião, pelo superintendente adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Marcelo Pereira.



Elaboração e publicação da cartilha “Zona Franca Verde – Roteiro do incentivo fiscal”

- Explica os critérios de preponderância;
- Sistematiza todo o fluxo operacional do benefício; e
- Linguagem simplificada para maximizar o acesso.



<http://site.suframa.gov.br/assuntos/zfv>



Obrigado!

Ana Maria Souza. MSC

Economista

ana.souza@suframa.gov.br

